



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

10/12/2025

Número: **0824789-37.2024.8.10.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível de São Luís**

Última distribuição : **29/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 9.268.452,86**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
P. L. DA SILVA OTERO - ME (AUTOR)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO)

CREDORES (REU)	ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO) PAULO VALENTINO PONTES DOS SANTOS (ADVOGADO) RODRIGO SARNO GOMES (ADVOGADO) MARISA TAVARES DE BARROS PAIVA (ADVOGADO) CARINE DE SOUSA FARIAS (ADVOGADO) MARCELO AUGUSTO SELLA (ADVOGADO) CLAUDIA GRUPPI COSTA (ADVOGADO) CARLOS LINEU MACHADO GONCALVES (ADVOGADO) ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO) JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (ADVOGADO) MARCELO TONETTE JUNIOR (ADVOGADO) CESAR AUGUSTO TERRA (ADVOGADO) GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO) DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO) JOAO PAULO MORESCHI (ADVOGADO) OSVALDO PAIVA MARTINS (ADVOGADO) ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO) NELSON ANTONIO SANTIAGO NETO (ADVOGADO) JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES (ADVOGADO) THIAGO DE ABREU FERREIRA (ADVOGADO) PABLO HENRIQUE BEZERRA REIS (ADVOGADO) DECIO BUGANO DINIZ GOMES (ADVOGADO) ROMULO MARINHO MACIEL DA SILVA (ADVOGADO) LUIS FELIPE AVELINO MEDINA (ADVOGADO) DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR (ADVOGADO) MARCELE WANZELLER GONCALVES (ADVOGADO) CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO) MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (ADVOGADO) ATHOS WRANGLER BRAGA AMERICO (ADVOGADO) LETICIA FLORENCIO CAVALHEIRO (ADVOGADO) WECSLEY DARCI CRISTAN MARCHAUEK (ADVOGADO) RICARDO TURBINO NEVES (ADVOGADO) PEDRO DE ARAUJO RIBEIRO (ADVOGADO) JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO (ADVOGADO) BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO) GISELLY DA COSTA (ADVOGADO) VALDEVINO EIFLER (ADVOGADO) CRISTIANO ZAULI DE SOUZA (ADVOGADO) JOSE OTAVIO MAGALHAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA (ADVOGADO) ALFREDO ZUCCA NETO (ADVOGADO) RAFAEL SCHIMMELPFENG LAGES (ADVOGADO) PRISCILA MORENO DOS SANTOS (ADVOGADO) LAUDICENE ZILIO (ADVOGADO) CAMILA DALLA COSTA TORRESAN (ADVOGADO) BRUNO DELGADO CHIARADIA (ADVOGADO) RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO) FLAVIO LAURI BECHER GIL (ADVOGADO)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO (REU)	
ESTADO DO MARANHÃO (REU)	
DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (INTERESSADO)	DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (ADVOGADO)

SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (INTERESSADO)	RODRIGO SARNO GOMES (ADVOGADO)
PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (INTERESSADO)	ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A (INTERESSADO)	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (ADVOGADO) CESAR AUGUSTO TERRA (ADVOGADO)
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (INTERESSADO)	BRUNO DELGADO CHIARADIA (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (INTERESSADO)	DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A. (INTERESSADO)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)
Banco Safra S/A (INTERESSADO)	GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)
FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA (INTERESSADO)	CRISTIANO ZAULI DE SOUZA (ADVOGADO)
CEREALISTA LUDVIG LTDA (INTERESSADO)	VALDEVINO EIFLER (ADVOGADO)
BANCO DO NORDESTE (INTERESSADO)	OSVALDO PAIVA MARTINS (ADVOGADO) PABLO HENRIQUE BEZERRA REIS (ADVOGADO)
SCANIA BANCO S.A. (INTERESSADO)	RODRIGO SARNO GOMES (ADVOGADO)
CHS AGRONEGOCIO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (INTERESSADO)	JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO (ADVOGADO) JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES (ADVOGADO) THIAGO DE ABREU FERREIRA (ADVOGADO)
JOQUINEAN PEREIRA DOS SANTOS (INTERESSADO)	PAULO VALENTINO PONTES DOS SANTOS (ADVOGADO)
ELIANE FERREIRA DORIO - ME (INTERESSADO)	ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO)
FUNCIONAL CONTABILIDADE LTDA (INTERESSADO)	MARCELO TONETTE JUNIOR (ADVOGADO) MARCELO AUGUSTO SELLA (ADVOGADO)
VECTOR EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (INTERESSADO)	CARLOS LINEU MACHADO GONCALVES (ADVOGADO) DECIO BUGANO DINIZ GOMES (ADVOGADO)
MEGA TRUCK RECUPERADORA E AUTOPECAS LTDA (INTERESSADO)	ATHOS WRANGLER BRAGA AMERICO (ADVOGADO) ROMULO MARINHO MACIEL DA SILVA (ADVOGADO)
M. DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LIMITADA (INTERESSADO)	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
NORTE-MA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (INTERESSADO)	DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR (ADVOGADO) MARCELE WANZELLER GONCALVES (ADVOGADO) PEDRO DE ARAUJO RIBEIRO (ADVOGADO) LUIS FELIPE AVELINO MEDINA (ADVOGADO) NELSON ANTONIO SANTIAGO NETO (ADVOGADO)
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (INTERESSADO)	CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)
AUTOAMERICA IMPORTACAO, EXPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E PNEUMATICOS LTDA (INTERESSADO)	WECSLEY DARCI CRISTAN MARCHAUEK (ADVOGADO) RAFAEL SCHIMMELPFENG LAGES (ADVOGADO)
REPOM S/A (INTERESSADO)	MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (ADVOGADO)
EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE CONVENIOS HAAG S.A. (INTERESSADO)	MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (INTERESSADO)	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
MARDISA VEICULOS S/A (INTERESSADO)	MARISA TAVARES DE BARROS PAIVA (ADVOGADO)
ESTADO DO MARANHAO (INTERESSADO)	
FUNCIONAL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (INTERESSADO)	MARCELO TONETTE JUNIOR (ADVOGADO) MARCELO AUGUSTO SELLA (ADVOGADO)
ELCIO JOSE DE MELO (INTERESSADO)	GISELLY DA COSTA (ADVOGADO) LETICIA FLORENCIO CAVALHEIRO (ADVOGADO)

P I F LOBATO & CIA LTDA - ME (INTERESSADO)		ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA (ADVOGADO)	
VMDB TRANSPORTES LTDA (INTERESSADO)		LAUDICENE ZILIO TO (ADVOGADO) CAMILA DALLA COSTA TORRESAN (ADVOGADO)	
BANCO PACCAR S.A. (INTERESSADO)		PRISCILA MORENO DOS SANTOS (ADVOGADO)	
BANCO VOLKSVAGEM S/A (INTERESSADO)		RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16089 1964	19/09/2025 16:31	Relatório AJ essencialidade dos bens	Petição

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO LUIS**

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ESSENCIALIDADE DE BENS

Autos nº 0824789-37.2024.8.10.0001

Recuperação Judicial de GSM TRANSPORTES LTDA.

DANIEL TORRES ADVOGADOS, Administrador Judicial da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **GSM TRANSPORTES LTDA**, já devidamente qualificado nos autos, vem, com reciprocidade de respeito, perante Vossa Excelência, em atenção à decisão de ID. 145477307, apresentar o presente **Relatório Circunstanciado de Essencialidade de Bens**, com fundamento na listagem de bens de ID 117993443 e demais documentos apresentados pela Recuperanda.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório é elaborado no contexto do processo de Recuperação Judicial da **GSM TRANSPORTES LTDA**, em cumprimento ao disposto no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 (com a redação dada pela Lei nº 14.112/2020), visando consolidar as informações sobre a essencialidade dos veículos e equipamentos que compõem a frota da Recuperanda.

Em decisão datada de 15/05/2024 (ID 119283465), o juízo deferiu o pedido formulado pela Recuperanda, reconhecendo a essencialidade dos bens descritos no documento ID 117993443, suspendendo os atos de constrição sobre tais ativos e vedando sua alienação ou retirada destes bens do estabelecimento durante o prazo de suspensão previsto no art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005.

Irresignado, o credor ITAU UNIBANCO S/A interpôs o recurso de Agravo de Instrumento nº 0813703-72.2024.8.10.0000, sustentando a ausência de comprovação de essencialidade de todos os veículos listados para a manutenção da atividade empresarial da Recuperanda. Em 19/06/2024, a Quarta Câmara de Direito Privado do TJMA deferiu parcialmente o efeito suspensivo, restringindo o reconhecimento de essencialidade a apenas 60 (sessenta) veículos, conforme listagem constante no documento de ID 117993449.



Na sequência, o Juízo da 1ª vara cível de São Luís, por decisão datada de 09/09/2024 (ID 128118347), em consonância com a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0813703-72.2024.8.10.0000, limitou a essencialidade a apenas 60 (sessenta) veículos listados no ID 36486744 do Agravo de Instrumento supracitado, correspondente aos caminhões (cavalos mecânicos) listados no documento de ID 117993449.

Todavia, cumpre destacar que a atividade empresarial da Recuperanda — transporte rodoviário de cargas — exige não apenas os cavalos mecânicos (responsáveis pela tração dos veículos de transporte), mas também os implementos (carretas/conjuntos), sem os quais a operação de transporte não se completa. Do mesmo modo, os veículos de apoio e administrativos são indispensáveis ao regular desempenho logístico e gerencial da atividade.

2. OBJETIVO DO PRESENTE RELATÓRIO

Este relatório tem por finalidade examinar, sob a perspectiva técnica, operacional e jurídica, a essencialidade dos bens que compõe a frota da GSM Transportes Ltda, incluindo:

- 1) cavalos mecânicos,
- 2) conjuntos/implementos
- 3) veículos de apoio logístico.

Busca-se avaliar se tais ativos constituem ou não instrumentos *indispensáveis* para: (i) manutenção da atividade-fim da Recuperanda (transporte rodoviário de cargas); (ii) o cumprimento dos contratos vigentes; (iii) a preservação da geração de recursos necessários à manutenção do fluxo de caixa; e (iv) a viabilidade do plano de recuperação judicial, tudo em consonância com o princípio da preservação da empresa no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Assim, o relatório busca fornecer a este Juízo elementos técnicos e jurídicos capazes de subsidiar a análise quanto à necessidade de ampliação do reconhecimento judicial de essencialidade, abrangendo não apenas os cavalos mecânicos, mas toda a frota efetivamente em operação, bem como os veículos de apoio indispensáveis à logística e à gestão empresarial.

3. METODOLOGIA

A análise empreendida por esta Administração Judicial foi conduzida a partir de procedimentos técnicos, documentos e diligências *in loco*, destinados a evidenciar a real essencialidade da frota da Recuperanda. Para tanto, foram adotados os seguintes critérios:

3.1. Procedimentos de Análise

- **Consulta documental:** exame dos registros internos de frota da Recuperanda (Relatório de CTRC); levantamentos dos Conhecimentos de Transporte de Cargas



(CTR) emitidos; notas fiscais; documentos de licenciamento; relatório de rastreamento e registros fotográficos dos veículos, incluindo localização de unidades em manutenção ou sinistrados;

- **Confronto jurídico, contábil e financeiro:** verificação da decisão judicial que reconheceu parte da frota como essencial, confrontando-a com a escrituração contábil (relação entre frota ativa e faturamento), além de conciliação bancária das entradas e saídas;
- **Verificação logística:** avaliação da operação logística, destacando a interdependência entre cavalo mecânico e implemento; bem como a utilização de veículos de apoio e arrendados, inclusive por meio da análise de contratos de prestação de serviços com terceiros;
- **Entrevistas, reuniões e visitas técnicas:** coleta de informações junto à gestão da Recuperanda acerca do histórico operacional, da periodicidade das cargas contratadas, das dificuldades enfrentadas pelo setor, acrescida de visitas técnica as unidades da Recuperanda para averiguação da frota.
- **Consulta a bases externas:** verificação da situação jurídica de veículos, arrendamentos e contratos de locação.

3.2. Cronologia das Diligências

Além desses procedimentos, foram realizadas diligências, inclusive *in loco*, em diferentes momentos do processo para obtenção e complementação de documentação, visando suprir as lacunas de informações e assegurar a completa análise. Em síntese:

- **12/05/2025** - Solicitação inicial à Recuperanda, concedendo prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de: (i) relatório do rastreamento do período de 29/04/2024 a 12/05/2025; (ii) relatório de acesso aos portos em que a empresa atua (MA, PA, TO, MT, PI); (iii) registro nacional de transportadores rodoviários de cargas - RNTRC, emitido pela ANTT; (iv) conhecimento de transporte (origem, destino, quantidade e natureza da carga); (v) contratos de prestação de serviços vinculados a cada veículo; (vi) notas fiscais correspondentes; e (vii) comprovação de pagamentos realizados em favor da Recuperanda.
- **22/05/2025** - Entrega parcial de documentos pela Recuperanda, acompanhada de esclarecimentos quanto:
 1. **Rastreamento:** maior parte da frota de veículos não possuem rastreadores, impossibilitando a emissão dos relatórios completos;



2. **Contratos:** a Recuperanda informou que os contratos de transporte não são individualizados por veículo, sendo a prestação formalizada via emissão de CT-es, documento fiscal digital obrigatório, devidamente emitidos pela Recuperanda;
 3. **Arrendamento:** Para evitar que alguns veículos ficassem parados no pátio gerando prejuízo para empresa e custos elevados de manutenção, parte da frota foi arrendada à sociedade Transul, mediante remuneração anual à GSM, revertida ao fluxo de caixa da Recuperanda e com impacto positivo na promoção de pagamento aos credores;
 4. **Manutenção:** veículos mais antigos encontram-se com rodagem reduzida, em razão da necessidade de manutenção substancial e limitação do fluxo de caixa disponível da empresa;
 5. **Mão de obra:** a empresa apontou dificuldade na contratação de profissionais qualificados (motoristas) para executar o transportar de cargas, cenário reconhecido como problema estrutural no setor de transporte rodoviário nacionalmente e vem sendo amplamente divulgado nas mídias sociais;
 6. **Aspecto Comercial:** a manutenção integral da frota, demonstrando percepção de robustez da empresa é um fator determinante para a análise do porte/tamanho pelos contratantes da GSM, de modo que eventual redução substancial de seus veículos impactaria negativamente as oportunidades comerciais da empresa perante clientes e potenciais contratantes.
- **16/06/2025** - Requisição de documentação complementar, incluindo relatórios detalhados de CTRC e CT-es por veículo, contrato com a Transul, relatórios adicionais de rastreamento e esclarecimentos sobre divergências nas listagens de bens.
 - **27/06/2025** – Disponibilização de acesso on-line ao sistema de rastreamento e esclarecimento de divergências nas listagens, motivadas por vendas de veículos (anteriores e posteriores ao ajuizamento da RJ) e atualização de placas.
 - **15/07/2025** - Realização de reunião virtual entre o Administrador Judicial e a gestão da Recuperanda para análise das inconsistências identificadas.
 - **17/07/2025** – Expedição de nova solicitação formal, compreendendo: (i) justificativa para ausência de CT-es em 79 veículos listados; (ii) esclarecimentos sobre contratos firmados com Transul, Lucena Infraestrutura Ltda. e Fazenda Indústria e Comércio; (iii) justificativa para 16 veículos listados como “Rodando” sem faturamento em 2025; (iv) localização de veículos sinistrados, em manutenção, ou objeto de apreensão judicial; (v) explicação sobre divergências entre relatórios de rastreamento e CTRC, diante de movimentações não refletidas em faturamento.



- **07/08/2025** - Apresentação de respostas formais pela Recuperanda, posteriormente analisadas por esta Administração Judicial para subsidiar a elaboração do presente relatório.
- **21/08/2025** – Nova requisição de esclarecimentos, incluindo: (i) comprovação de utilização das placas vinculadas a contratos com a Transul, Lucena e Fazendão; e (ii) listagem atualizada da frota em operação.
- **25/08/2025** - Entrega de documentação adicional pela Recuperanda com esclarecimentos complementares sobre os contratos, retificação de erros materiais, correções de placas e listagem atualizada da frota em posse da empresa;
- **26/08/2025** - Expedição de nova solicitação formal pela Administração Judicial, em razão de divergências identificadas entre listagens apresentadas em 16/06/2025 e 25/08/2025.
- **27/08/2025** - Apresentação de resposta final pela Recuperanda, com complementação das informações anteriormente requeridas.
- **08/09/2025** – Realização de visita técnica presencial à filial em Porto Nacional/TO, em novo endereço, onde foi constatada a instalação da garagem e posto de manutenção em fase de aprimoramento. Na mesma data, foi expedida uma nova de comprovação dos pagamentos relativos aos contratos de locação e arrendamentos ativos.
- **10/09/2025** – Realização de nova visita técnica à sede em São Luís/MA e no pátio da sociedade parceira Transul, onde se encontram alguns veículos da GSM para manutenção. Na mesma data, em resposta a solicitação da Administração Judicial, a Recuperanda apresentou parcialmente as demandas solicitadas, justificando a incompletude pelo feriado no município de Palmas/TO.
- **12/09/2025** – Entrega, pela Recuperanda, da documentação pendente relativa aos contratos ativos.

3.3. Observações Relevantes

Os elementos levantados permitem a adequada avaliação da frota da Recuperanda quanto à sua indispensabilidade para a continuidade da atividade-fim e para a geração de receitas necessárias à manutenção do plano de recuperação judicial.

Ressalta-se que, nesta etapa, os documentos e informações colhidas destinam-se à avaliação metodológica, não implicando ainda conclusão definitiva quanto à essencialidade dos bens.



4. ANÁLISE ESSENCIALIDADE DOS BENS INDICADOS

A atividade econômica da Recuperanda consiste no transporte rodoviário de cargas, cujo núcleo operacional é formado por sua frota de veículos, composta por cavalos mecânicos, implementos (carretas/conjuntos), carros de apoio e uma motocicleta.

O faturamento da empresa decorre majoritariamente da operação dessa frota (frete próprio e frete de terceiro), por meio da execução de contratos de transporte junto a clientes localizados em diversas regiões do país.

Assim, **a essencialidade dos bens aqui analisados decorre, portanto, de sua vinculação direta e imediata à geração de receitas**, à manutenção do fluxo de caixa, à preservação da função social da empresa e, sobretudo, à viabilidade do Plano de Recuperação Judicial.

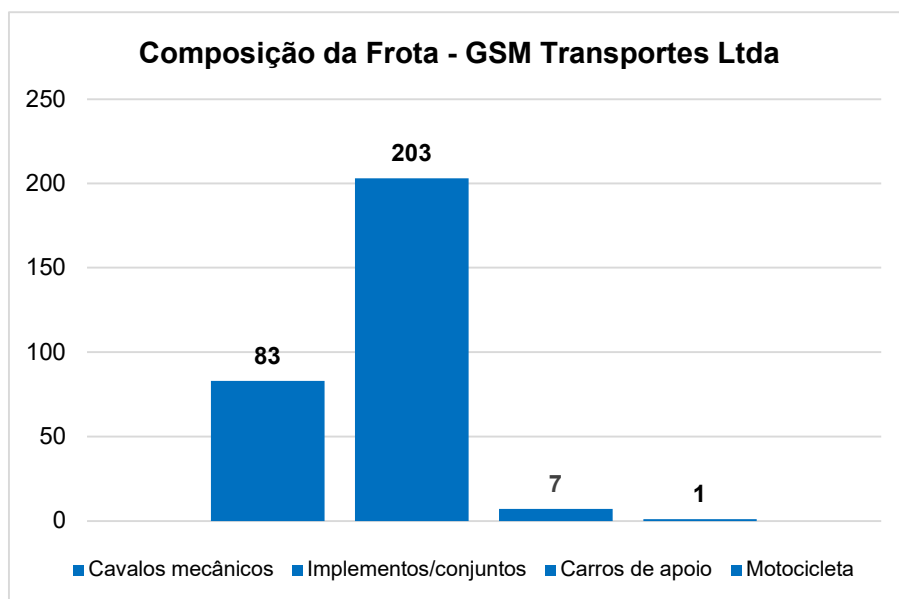
4.1. Composição da Frota

Atualmente, a frota da Recuperanda encontra-se assim constituída:

Categoria	Quantidade	Observação
Cavalos mecânicos	83	Ativos principais de tração para o transporte rodoviário.
Implementos/conjuntos	203	Semirreboques, carretas e dollys que compõem os conjuntos operacionais.
Carros de apoio	7	Utilizados para suporte logístico e administrativo.
Motocicleta	1	Utilizada para deslocamentos rápidos em atividades de apoio.
Total Geral	294	Frota integral da Recuperanda.

O gráfico evidencia a distribuição da frota da Recuperanda, demonstrando que a frota não é apenas numerosa, mas diversificada, abrangendo veículos diretamente voltados ao transporte de cargas, destacando a representatividade dos implementos/conjuntos em relação aos demais veículos.





4.2. Critérios da essencialidade

Para fins desta análise, foram considerados bens essenciais aqueles cuja utilização se demonstrou indispensável à manutenção das operações empresariais, adotando-se, entre outros, os seguintes critérios:

- Efetiva utilização operacional** do ativo no período de 29/04/2024 a 31/08/2025;
- Emissão de conhecimento de transporte eletrônico (CT-e)** ou relatórios de viagens, demonstrando vinculação direta com a geração de receita e o cumprimento dos contratos em vigor;
- Correlação entre frota ativa e faturamento**, conforme registros contábeis e financeiros apresentados;
- Apoio logístico e administrativo**, no caso de veículos utilizados pela diretoria, apoio a equipe de manutenção e motocicleta, imprescindíveis ao gerenciamento operacional, considerados proporcionais ao tamanho da frota gerida.

A análise foi conduzida com base nos documentos apresentados pela Recuperanda em diferentes momentos (CT-es, relatórios de CTRC e listagem atualizada da frota), permitindo verificar a correlação entre a movimentação operacional e o faturamento associado aos veículos, complementada por visitas técnicas *in loco* às unidades da Recuperanda e ao pátio da empresa parceira Transul, com objetivo de validar a utilização da frota e as condições de operação.

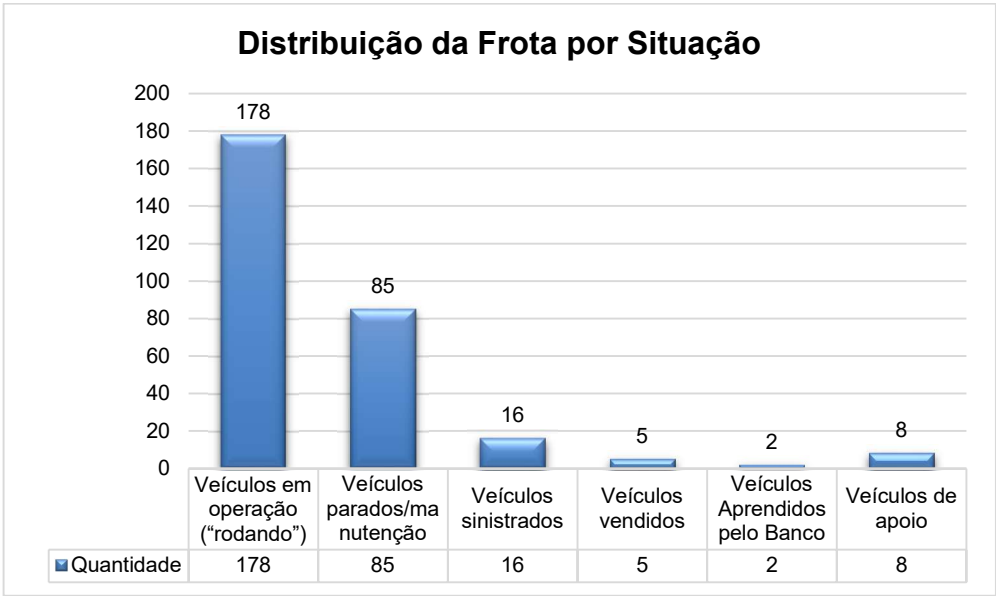


4.3. Situação da Frota

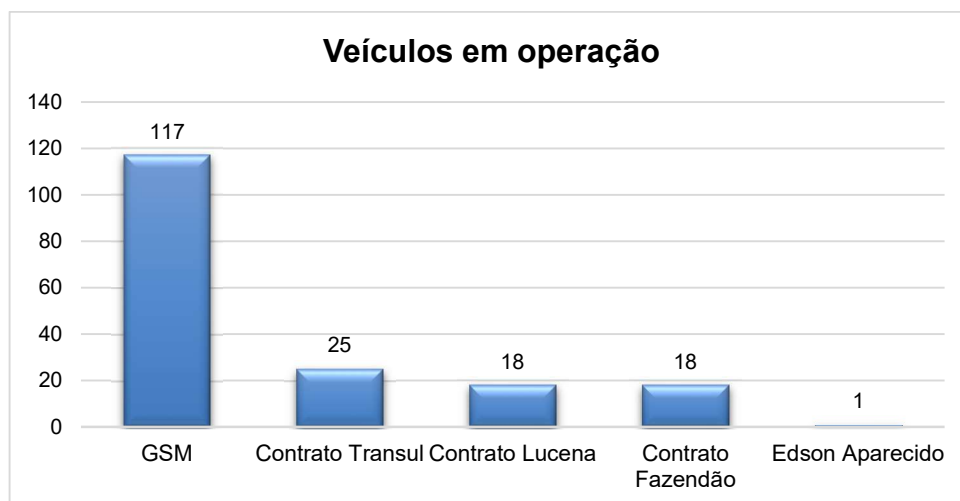
A frota da Recuperanda foi classificada segundo sua situação operacional, resultando na seguinte distribuição:

Situação	Quantidade	Observações
Veículos em operação (“rodando”)	178	Representam a base ativa da frota, diretamente vinculada à atividade-fim.
Veículos parados/manutenção	85	Temporariamente inativos, aguardando reparos ou substituição de peças. Os veículos retornarão à operação após manutenção.
Veículos sinistrados	16	Sofreram danos parcos ou totais; alguns aguardam avaliação de viabilidade de reparo.
Veículos vendidos	5	Veículos alienados anteriormente ou durante o ajuizamento da recuperação judicial e aguardando transferência, não integrando a frota operacional.
Veículos Apreendidos pelo Banco	2	Bens apreendidos e retirados de posse por instituição financeira. (+2 em risco de apreensão)
Veículos de apoio	8	Utilizados em funções logísticas e administrativas auxiliares, essenciais ao suporte operacional.
Total Geral	294	

Essa distribuição pode ser melhor visualizada nos gráficos abaixo:



Destaca-se que 178 veículos encontram-se em operação ativa (“Rodando”), representando a parte mais relevante e o núcleo produtivo diretamente responsável pela geração de receita da Recuperanda. Aproximadamente 34% da frota ativa encontra-se vinculada aos atendimentos dos contratos de arrendamentos vigentes, caracterizando a frota ativa como a base mínima necessária para a continuidade da atividade empresarial.



4.3.1. Veículos parados ou em Manutenção

Com base nos exames efetuados na documentação e diligências realizadas, parte da frota essencial (85 unidades) encontra-se temporariamente fora de operação, parados por necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, substituições de peças ou mão de obra especializada. Esses veículos ficam localizado na garagem de Luzimangues (Porto Nacional/RO), na sede em São Luís/MA ou pátio da Transul, em razão da limitação de espaço próprio da Recuperanda.

Além disso, parte da frota encontra-se imobilizada por indisponibilidade de motoristas habilitados, problema estrutural do setor de transporte rodoviário no Brasil¹²³⁴. Esses ativos, constituem reserva estratégica para absorção de eventual aumento de demanda (capacidade logística), que garantem continuidade na prestação de serviços em caso de sinistro ou imprevistos.

Portanto, mesmo temporariamente inativos, esses veículos conservam valor econômico e potencial de retomada a frota, que deve ser considerada essencial ao cumprimento do plano de recuperação.

¹ <https://ocarreteiro.com.br/exclusivo/mao-de-obra-qualificada/>

² <https://setcesp.org.br/noticias/crise-ao-volante-a-escassez-de-motoristas-desafia-o-transporte-de-cargas-no-brasil-quais-as-saidas/>

³ <https://setcesp.org.br/noticias/brasil-perdeu-12-milhao-de-motoristas-de-caminhao-na-ultima-decada-aponta-levantamento/>

⁴ <https://motoristapx.com.br/falta-de-motoristas-de-caminhao/>



4.3.2. Veículos Sinistrados

Foram identificados 13 veículos com **danos parciais**, com perspectiva de recuperação futura mediante reparos e posteriormente retorno às operações, atualmente nas unidades da GSM em São Luís/MA e Porto Nacional/TO.

Placa	Tipo	Situação Atual
PTP9288	Carreta semirreboque	Sinistrado – em reforma (garagem Luzimangues)
PTQ2269	Dolly	Sinistrado – em reforma (garagem Luzimangues)
PTQ2289	Carreta graneleiro simples	Sinistrado – em reforma
PTQ3185	Dolly	Sinistrado – em reforma
PTQ3225	Carreta graneleiro simples	Sinistrado – em reforma
PTQ6572	Carreta graneleiro simples	Sinistrado – em reforma
QWF4B20	Cavalo trucado	Sinistrado – em reforma
QWF4B40	Cavalo trucado	Sinistrado – em reforma (São Luís)
ROA1F46	Cavalo trucado	Sinistrado – em reforma
ROF3H98	Dolly	Sinistrado – em reforma
ROF3H99	Basculante	Sinistrado – em reforma
ROF4F22	Basculante	Sinistrado – em reforma
RSA3F72	Cavalo trucado	Sinistrado – em reforma

Ademais, foram registrados **3 (três) veículos que sofreram perda total (NFG3766, NFG3776 e PTO5841)**, não havendo perspectiva de retorno às atividades, devendo ser baixados da frota. A Recuperanda por sua vez apresentou alguns registros fotográficos dos veículos sinistrados.



4.3.3. Veículos Alienados e Distratos

A análise da documentação evidenciou que parte da frota foi objeto de contrato de alienação, seguidas de distratos contratuais, em especial com as empresas Otero Transportes



(2022/2023) e Moraes & Moreira Transporte e Comercio de Graos Ltda (novembro/2024), o que ocasionou o retorno de parte dos veículos para aposse da Recuperanda.

A tabela abaixo exemplifica os casos:

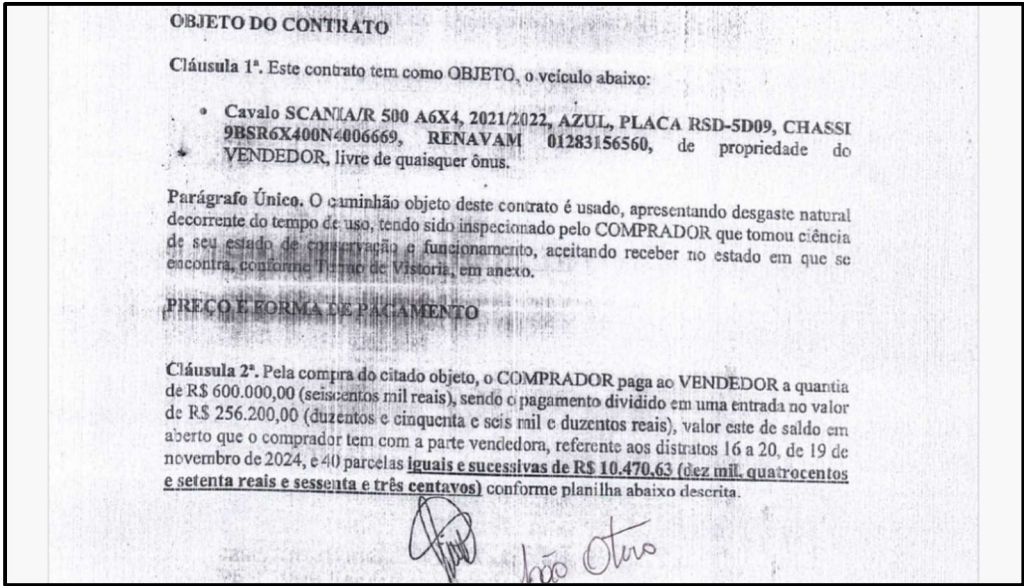
Placa(s)	N.º Contrato	Data Alienação	Nº Distrato	Data Distrato	Observações
RSD5D09 / KET0A56 / KFB5A56 / KFB4J16	01/2022	15/03/2022	16/2024	19/11/2024	Devolução parcial de valores + compensação em aluguel de veículo.
PTE0E38	15/2023	15/09/2023	17/2024	19/11/2024	Valores pagos convertidos em aluguel.
PTY5A41	16/2023	15/09/2023	20/2024	19/11/2024	Valores pagos convertidos em aluguel.
PTY5A26	17/2023	15/09/2023	18/2024	19/11/2024	Valores pagos convertidos em aluguel.
PTY4J87	18/2023	15/09/2023	19/2024	19/11/2024	Valores pagos convertidos em aluguel.
QWE1F62	-	29/11/2024	-	01/08/2025	Distrato por impossibilidade de alienação (restrições bancárias).
QWF1F75	-	29/11/2024	-	01/08/2025	
QWF1F76	-	29/11/2024	-	01/08/2025	
QWF1F78	-	29/11/2024	-	01/08/2025	
QWF1F84	-	29/11/2024	-	01/08/2025	
QWF1F85	-	29/11/2024	-	01/08/2025	
QWF1F93	-	29/11/2024	-	01/08/2025	
QWF1F94	-	29/11/2024	-	01/08/2025	
QWF1F96	-	29/11/2024	-	01/08/2025	
RSD5D09	13/2025	01/08/2025	-	-	Entrada no valor de R\$ 256.200,000, valor este que refere-se ao saldo em aberto que o comprador tem com a GSM referente aos distratos 16 a 20 ocorridos em 19 de novembro de 2024

Cumpre destacar, ainda, situação específica envolvendo o Distrato nº 16/2024, relativo à alienação do veículo cavalo trucado de placa RSD5D09 em favor da empresa Otero Transportes Ltda. O referido distrato contemplou a devolução do bem à Recuperanda, o



abatimento de parte do valor pago pelo comprador, que foi compensado a título de aluguel do veículo durante o período de uso e a fixação de valores a serem restituídos pela GSM Transportes, no montante de R\$ 300.000,00.

Ocorre que, até julho/2025, a Recuperanda conseguiu restituir apenas R\$ 43.800,00, encontrando dificuldades de quitar o saldo remanescente. Diante dessa realidade, as partes em comum acordo, firmaram o novo contrato no qual o veículo RSD5D09 foi integrado como entrada no saldo devedor da GSM junto à Otero Transportes, conforme se depreende do recorte contratual exposto a seguir:



Tal circunstância demonstra a transparência da Recuperanda quanto à recomposição de sua frota, o esforço de renegociação com credores e a importância dos veículos na dinâmica operacional e patrimonial da empresa.

Ainda foram identificados veículos vendidos em **momento anterior ao ajuizamento da RJ**, pendentes de transferência, não integrando a frota essencial da Recuperanda. Assim, devem ser desconsiderados como bens passíveis de operação e do reconhecimento de essencialidade.

Placa	Tipo de veículo	Situação Atual
NLQ7025	Carreta graneleiro simples	Vendido
NLQ7085	Carreta graneleiro simples	Vendido
QWD7731	Dolly	Vendido ag. Transferir
QWE0591	Carreta semirreboque	Vendido ag. Transferir
RSD5D09	Cavalo trucado	Vendido - Otero transportes



4.3.4. Veículos Apreendidos

Atualmente, constam 2 veículos efetivamente apreendidos, fora da posse da Recuperanda e 2 com restrição, em decorrência de mandados de busca e apreensão ajuizadas por credores fiduciários.

Placa	Tipo de veículo	Situação Atual
PTV5E19	Cavalo trucado	Apreendido pelo Banco Bradesco.
QWF4B10	Cavalo trucado	Apreendido pelo Banco Paccar.
RSA4D81	Cavalo trucado	Parado – ordem de busca e apreensão (Paccar).
RSA4I83	Cavalo trucado	Parado – ordem de busca e apreensão (Paccar).

Além disso, há o mandato de busca e apreensão do Paccar ativo envolvendo mais 8 veículos adicionais, todos essenciais a atividade da Recuperanda, conforme recorte do mandato nº 15131972 apresentado a seguir

MANDADO Nº 15131972 Destinatário: GSM TRANSPORTES LTDA (19.815.124/0001-53) Endereço: Rodovia BR-153 (Setor Campinas), S/N, Setor Campinas - Colinas do Tocantins/TO 77760000 (Residencial) Obs.: QUADRA-G LOTE-01 SALA 18 AO LADO DO POSTO MINAS PETRO Contatos: 98981340400 Chave Processo: 196666835825 FINALIDADE: proceda o Sr. Oficial de Justiça o cumprimento da presente carta precatória servindo como mandado, PROCEDENDO A BUSCA E APREENSÃO dos bens descritos na inicial, a saber: DAF Caminhão Trator DAF XF 480 A FTT 6x4 2021/2021 QWF-4B20 98PTTH430MB114895; DAF Caminhão Trator DAF XF 480 A FTT 6x4 2021/2021 RSA-3F72 98PTTH430MB117573; DAF Caminhão Trator DAF XF 480 A FTT 6x4 2021/2021 RSA-4D81 98PTTH430MB114891; DAF Caminhão Trator DAF XF 480 A FTT 6x4 2021/2021 RSA-4I83 98PTTH430MB114894; Librelato Semi R. Basculante RDBACD 2 eixos 2021/2021 ROF-3D67 97TRBD442N2001239; Librelato Semi R. Basculante CRBAENI2 2 eixos 2021/2021 ROF-3D87 97T0BN442N2007935; Librelato Reboq Espec Dolly DLQBQRI2 2 eixos 2021/2021 ROF-3D88 97TD0N412N2005744; Librelato Semi R. Basculante CRBAENI2 2 eixos 2021/2021 ROF-3D89 97T0BN442N2007934; Librelato Reboq Espec Dolly DLQBQRI2 2 eixos 2021/2021 ROF-3D91 97TD0N412N2005743; Librelato Semi R. Basculante RDBACD 2 eixos 2021/2021 ROF-3D93 97TRBD442N2001240. A busca deverá ser cumprida com prudência e moderação, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, nos termos da decisão evento 21 e anexos da Carta Precatória, cujas cópias seguem anexas. Colinas do Tocantins, 04 de julho de 2025.

4.3.5. Veículos de Apoio

Os 8 veículos de apoio são igualmente indispensáveis, exercendo funções logísticas e administrativas (deslocamento de equipes de manutenção, inspeções operacionais, reuniões com clientes e credores). Ainda que não diretamente vinculados ao transporte de cargas, tais ativos são essenciais para a viabilidade do fluxo logístico da Recuperanda, como transporte de peças, transporte de funcionários, relacionamento com clientes e credores, além de deslocamento de diretores entre sede e filiais.



Placa	Tipo de Veículo	Modelo	Função principal
OVX9E23	Carro	VW/NOVA SAVEIRO CE	Apoio logístico
PSZ2762	Carro	FIAT/MOBI LIKE -987	Apoio logístico
QYT7E55	Carro	GOL 1.0L MC4	Apoio administrativo
QYU2D82	Carro	GOL 1.0L MC4	Apoio logístico
QYU7G60	Carro	VW/GOL 1.0L MC4	Apoio logístico
RGB0I32	Carro	I/VW JETTA RL AF	Apoio diretoria
ROB2I76	Moto	HONDA/CG 160 START	Apoio operacional rápido
RSE6J78	Carro	FIAT/TORO RANCH AT9 4X4	Apoio diretoria

4.4. Aspectos Operacionais

Cumprе ressaltar que, em decisão judicial anterior, foi reconhecida a essencialidade de 60 veículos (cavalos mecânicos) integrantes da frota da Recuperanda. Todavia, a análise técnica, documental e operacional ora empreendida demonstra a **necessidade de ampliar o reconhecimento da essencialidade para incluir os implementos, conjuntos e veículos de apoio**, em razão da interdependência funcional com os cavalos mecânicos e do papel indispensável que desempenham no cumprimento da atividade empresarial, visto que:

- O cavalo mecânico, isoladamente, não viabiliza a execução do serviço de transporte, pois carece do implemento adequado. Sem o acoplamento de carretas, basculantes, graneleiros ou dollys, não há deslocamento de mercadorias, sendo inviável o atendimento dos contratos celebrados.
- **O conjunto cavalo + implemento constitui a verdadeira unidade produtiva da atividade empresarial da Recuperanda**, sendo diretamente responsável pela geração de receitas e execução dos contratos e pela manutenção do fluxo de caixa. Trata-se, portanto, de um ativo operacional integrado, que **não pode ser dissociado sem comprometer a função econômica**, visto que o conjunto é necessário para o transporte da carga do embarcador ao destinatário final.
- Os veículos de apoio e a motocicleta desempenham funções auxiliares de logística, manutenção e gestão, garantindo que a frota permaneça em operação contínua. Ainda que não diretamente vinculados ao transporte de mercadorias, são essenciais em caráter indireto, pois viabilizam deslocamentos administrativos, inspeções de rotina, suporte técnico e relacionamento com clientes e credores.

Sob a análise jurídica, a manutenção da integralidade da frota encontra respaldo no art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, que dispõe que os bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial não se submetem a atos de constrição

Portanto, **a frota da GSM Transportes Ltda. – Em Recuperação Judicial deve ser compreendida como um sistema integrado**, no qual cada veículo, seja de carga ou apoio, exerce um papel específico e indispensável para a consecução da atividade operacional. A



preservação de toda a frota não apenas garante a continuidade da operação, mas também viabiliza o cumprimento do plano de recuperação judicial.

4.5. Veículos Arrendados e Subcontratados

Parte significativa da frota da Recuperanda é destinada a contratos de arrendamento, locação ou subcontratação, celebrados com empresas como **Transul Serviços, Locação e Transporte Ltda**, **Lucena Infraestrutura Ltda.**, **Fazendão Indústria e Comércio Ltda** e **Edson Aparecido Vieira**.

Embora temporariamente fora da operação direta da GSM, esses veículos permanecem essenciais à atividade empresarial, porquanto asseguram a geração contínua de receitas, sustentando a liquidez necessária do fluxo de caixa e garantem o cumprimento de contratos vigentes, condições indispensáveis à manutenção da Recuperanda em atividade e à execução do Plano de Recuperação Judicial.

Constatou-se que a indisponibilidade de parte relevante da frota inviabilizaria o cumprimento dos contratos firmados, gerando perda imediata de receitas, redução do fluxo de caixa e comprometimento do plano de recuperação judicial. Ressalta-se que aproximadamente 21% da frota de veículos da Recuperanda está diretamente vinculada a contratos ativos, representando uma fonte estratégica e imediata de liquidez.

a) Contrato de Arrendamentos de Veículos de Cargas - TRANSUL Serviços, Locação e Transporte Ltda.

- Vigência: 02/01/2025 - 12 Meses
- Objeto do contrato: Arrendamento de 15 cavalos trucados e 10 implementos (carretas basculantes), totalizando 25 unidades.

RELAÇÃO DE FROTA		
Item	Placa	Descrição Detalhada
1	ROL6F56	CAVALO TRUCADO
2	ROL6F57	CAVALO TRUCADO
3	ROL6F58	CAVALO TRUCADO
4	ROL6F59	CAVALO TRUCADO
5	ROL6F60	CAVALO TRUCADO
6	ROL6F62	CAVALO TRUCADO
7	ROL6F63	CAVALO TRUCADO
8	ROL6J69	CAVALO TRUCADO
9	ROL6J80	CAVALO TRUCADO
10	ROL6J84	CAVALO TRUCADO
11	ROL6J90	CAVALO TRUCADO
12	ROL6J93	CAVALO TRUCADO
13	ROL7A01	CAVALO TRUCADO



14	ROL7A06	CAVALO TRUCADO
15	ROL7A09	CAVALO TRUCADO
16	RON0I99	CARRETA BASCULANTE
17	RON0J03	CARRETA BASCULANTE
18	RON0J07	CARRETA BASCULANTE
19	RON0J09	CARRETA BASCULANTE
20	RON0J11	CARRETA BASCULANTE
21	RON0J14	CARRETA BASCULANTE
22	RON0J16	CARRETA BASCULANTE
23	RON0J20	CARRETA BASCULANTE
24	RON0J24	CARRETA BASCULANTE
25	RON0J33	CARRETA BASCULANTE

- Remuneração: O arrendamento foi inicialmente estabelecido no valor de R\$ 7.000,00 por conjunto (considerando cada cavalo como unidade de referência), estimando a receita mensal de R\$ 105.000,00, com pagamentos semestrais. Entretanto, foi celebrado um aditivo em 29/07/2025 reajustando o valor mensal para R\$ 11.000,00 por conjunto, em razão das consideráveis mudanças favoráveis de mercado.
- Pagamentos Realizados: Houve a antecipação de R\$ 100.000,00 em julho/2025 e em agosto/2025 foi realizado o pagamento no valor de R\$ 210.000,00, mediante transferências bancárias e confirmado por meio dos extratos, resultando em um saldo residual a receber de R\$ 840.000,00, programado para os meses de setembro e outubro de 2025.
- Resultado: Até agosto/2025, a Recuperanda já havia auferido R\$ 1.150.000,00 decorrente do contrato, os quais estão contabilizados e segue um fluxo de pagamento para efetiva entrada no caixa da empresa.
- Situação e Documentação: Situação Atual: O contrato encontra-se ativo e em plena execução, com comprovação documental por meio de: instrumento contratual e seus respectivos aditivos, extratos bancários confirmando os recebimentos, bem como a escrituração contábil correlata da receita da GSM. Tais elementos foram examinados por esta Administração Judicial e confirmam a autenticidade do contrato, reforçando a essencialidade pela estabilidade do fluxo de caixa gerado, indispensável ao cumprimento das obrigações financeiras da Recuperanda.

Observação: Além da documentação citada acima, foram solicitados os conhecimentos de transportes (CT-es) emitidos relacionados à utilização dos veículos arrendados durante a vigência do contrato. Todavia a Recuperanda informou que tais documentos não são detidos pela GSM, visto que se referem às operações da contratante. Ademais, foi justificado que não há previsão contratual que obrigue a parte contratante a disponibilizar os documentos para à Recuperanda. Apesar disso, o mais relevante é apurar se o pagamento mensal estava sendo feito, o que foi comprovado.



b) Contrato de Locação de Veículos – Lucena Infraestrutura Ltda.

- Vigência: 02/06/2025 – 06 meses
- Objeto do contrato: Locação de 09 conjuntos (cavalo trucado + basculante), destinados ao transporte de areia.

FROTA DEDICADA					
CAVALO	ANO	CARRETA	ANO	MOTORISTA	
1	QWC1127	2019	PTQ4167	2019	ELTON DIAS FERREIRA
2	ROP0A28	2022	PTQ4127	2019	WELLINGTON COSTA
3	ROP1E86	2022	PTN0768	2019	NILTON CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
4	ROP1F27	2022	PTM7536	2019	EDMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA
5	ROP2J24	2022	PTQ2259	2019	WESLEY DE SOUSA
6	ROP4E14	2022	PTQ1355	2019	MANOEL DE JESUS MARQUES BARBOSA
7	ROP4E23	2022	PTO0458	2019	GRACILDO MOREIRA
8	ROP1F33	2022	PTN9153	2019	JANILSON DE SOUSA LIMA
9	PTO5613	2019	PTQ1335	2019	HANANIEL RAMOS BARBOSA

- e faturamento quinzenal e prazo de 15 dias para pagamento após a emissão da respectiva fatura.

Período	Fatura	Vencimento	Valor (R\$)
02/06 - 15/06/2025	16248	02/07/2025	R\$ 72.166,95
16/06 - 30/06/2025	16418	17/07/2025	R\$ 103.000,15
01/07 - 15/07/2025	16625	31/07/2025	R\$ 105.740,93
16/07 - 31/07/2025	16909	20/08/2025	R\$ 133.774,74
01/08 - 15/08/2025	17087	02/09/2025	R\$ 160.191,55
21/08 - 31/08/2025	17289	17/09/2025	R\$ 164.855,46
Total	-	-	R\$ 739.729,78

- Resultado: A receita total estimada do contrato é de R\$ 1.479.459,56, projeção baseada na média de faturamento apurada nos três primeiros meses (junho a agosto/2025), faturamento total de R\$ 739.729,78.
- Situação e Documentação: O contrato encontra-se em plena execução. Para validação das informações apresentadas a Recuperanda apresentou os comprovantes de pagamentos das faturas de junho/2025 e agosto/2025, comprovando os recebimentos até então realizados pela parte contratante (Lucena). Ainda, verificou-se o pendente apenas a fatura nº 17289 (vencimento em setembro/2025).

Para exame e validação das informações do contrato, foi solicitado por esta Administração Judicial os conhecimentos de transportes relacionados a efetiva



utilização dos veículos. Entretanto, a Recuperanda esclareceu que, por se tratar de um contrato de locação de veículos, não há emissão de CT-es, todavia **a comprovação da prestação se dá por faturas de medição de carregamento**, o que foi analisado.

A relevância contratual se dá pela capacidade de ampliar a receita operacional, garantindo maior estabilidade no fluxo de caixa da Recuperanda.

c) Contrato de Transporte Logístico – Fazendão Indústria e Comércio Ltda.

O contrato consiste em subcontratação da GSM Transportes Ltda. – Em Recuperação Judicial pela Transul Serviços, Locação e Transporte Ltda., mediante *contrato verbal* de agenciamento, e mediante *contrato escrito* de prestação de serviços de transporte de cargas, utilizando a frota da Recuperanda.

- Remuneração contrato verbal: Os CT-es (Conhecimentos de Transporte Eletrônicos) e os recebimentos relacionados à operação são processados integralmente através da Transul, sob um *contrato verbal* de parceria comercial de agenciamento, que prevê a divisão da margem bruta em 50/50. Atualmente, o *documento formal* do contrato encontra-se em análise jurídica pela Transul, aguardando assinatura, enquanto a GSM já executa as operações previstas no contrato.
- Vigência: prazo indeterminado
- Objeto Contrato: agenciamento

- Remuneração contrato escrito: O arrendamento foi inicialmente estabelecido no valor de R\$ 35.000,00 por conjunto (considerando cada cavalo como unidade de referência), mais o reembolso de Diesel. Segundo informações fornecidas pela Recuperanda, a participação efetiva no contrato com a Fazendão Indústria é de 95% para a GSM e 5% para a Transul, considerando que todos os veículos alocados pertencem integralmente à frota da Recuperanda. Segue breve resumo do instrumento contratual.
- Vigência: 01/03/2025 – 10 meses
- Objeto Contrato: Prestação de serviços de transporte com 9 conjuntos (cavalo + carreta), em regime de exclusividade, dedicados integralmente ao atendimento das demandas da Fazendão.



FROTA					
	CAVALO	ANO	CARRETA	ANO	MOTORISTA
1	PTE0E38	2018	ROL6F52	2022	DORIVAL DOMINICI PINTO NETO
2	ROP0A25	2022	ROP2F94	2022	GILSON CLENIO VIEIRA
3	ROP1F44	2022	ROP2F75	2022	DOUGLAS FRANCIEL FREITAS DA SILVA
4	ROP2A65	2022	ROL6F53	2022	RICARDO PEREIRA ALVES DE ALMEIDA
5	ROP2A66	2022	ROL6F54	2022	PAULO RICARDO GOMES BELEM
6	ROP3C57	2022	ROP2G00	2022	CLEISON AVELINO DIAS
7	ROP4D93	2022	ROP2H74	2022	THIAGO MOREIRA MARCONATO
8	ROP4E07	2022	ROP2F68	2022	WANDERSON BRITO BARBOSA
9	ROP4E94	2022	ROL6G14	2022	JOAO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS

- Remuneração: O contrato estabelece a remuneração de R\$ 35.000,00/mês, por cada conjunto de cavalo mecânico, correspondente à disponibilização dos veículos em regime de exclusividade, garantindo que mesmo veículos temporariamente parados permaneçam operacionais para atendimento das necessidades do cliente.

Além do valor fixo da frota, o contrato prevê o reembolso dos custos de combustível utilizado (Diesel e Arla 32) utilizado nas operações, com base no consumo estimado por quilômetro rodado. O valor do frete mensal é, portanto, dinâmico, variando conforme o volume de viagens e a distância percorrida pela frota.

É possível inferir que esse modelo garante previsibilidade de receita, mesmo diante de variações temporárias na operação, e mantém a frota disponível integralmente.

- Resultado: Nos primeiros seis meses, a GSM obteve receita de R\$ 1.496.977,63 relacionados a agenciamento e a prestação de serviços de transportes (frete) realizados no período, conforme relatórios internos da empresa e registros do sistema de controle de fretes.
- Viabilidade: A Recuperanda informa que a parceria firmada com a empresa Transul Transportes permite à GSM: operar sem desembolsos imediatos, pois Transul assume custos operacionais e insumos necessários à execução do transporte, receber pagamentos de forma regular, manter a frota totalmente dedicada e operacional, assegurando continuidade da prestação de serviços, garantir estabilidade financeira e operacional na prestação contratual, fundamental para a execução do plano de recuperação judicial. Tais informações são consistentes, se alinham à prática de mercado e configuram real vantagem econômica à Recuperanda.

A subcontratação também permite à GSM manter controle operacional indireto, monitorando a frota, verificando rotas, manutenção e a utilização efetiva dos veículos.

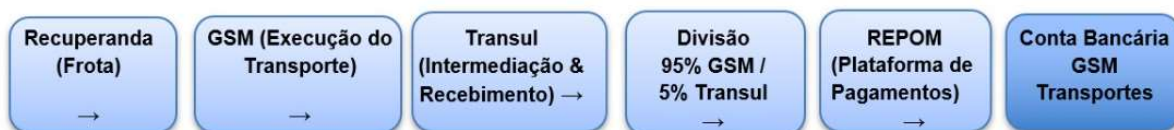


- Situação e Documentação: Contrato ativo, operando sob agenciamento da Transul, que centraliza a emissão dos CT-es e o processamento dos recebimentos.

A Recuperanda apresentou os CT-es emitidos no mês de julho/2025, demonstrando a efetiva utilização dos veículos da frota no atendimento do contrato.

Os pagamentos recebidos da Transul à GSM são processados através da plataforma conhecida e amplamente utilizada no meio: REPOM⁵ (plataforma de soluções que oferece serviços de gestão e pagamento de fretes e pedágios para o mercado de transporte rodoviário de carga no Brasil, reconhecida pela ANTT e BACEN, facilitando a terceirização de empresas e caminhoneiros). Após a intermediação da Transul por meio desta plataforma, a REPOM processa o pagamento e posteriormente é realizada a transferência final para a conta bancária da GSM, conforme demonstrado no fluxo de pagamento a seguir:

Fluxo de Pagamento – Contrato Transul / GSM / Fazendão



Para comprovação dos pagamentos a Recuperanda apresentou o extrato REPOM do período de março a agosto/2025 e o relatório do sistema interno da Recuperanda evidenciando a correlação entre viagens realizadas para a Fazendão e os valores recebidos.

Nesse sentido, esta administração judicial realizou a conciliação detalhada entre os relatórios de fretes emitidos, extratos REPOM confirmando a consistência e a compatibilidade das informações fornecidas.

Ainda para assegurar a fidedignidade dos recebimentos, foi realizado um cruzamento de dados dos pagamentos evidenciados no arquivo extrato Repom com os extratos bancários da Recuperanda, demonstrando **a compatibilidade dos pagamentos com a frota efetivamente utilizada.**

⁵ <https://www1.repom.com.br/>



Ressalta-se, ainda a limitação na análise em virtude do extrato REPOM conter faturamento de outros clientes, entretanto a amostragem analisada é compatível com os recebimentos da Recuperanda que correspondem ao contrato com a Fazendão.

Ademais, a frota dedicada ao contrato Fazendão demonstrou-se indispensável, pois sustenta a geração de receitas contínuas e significativas, mantém os veículos em operação plena, fator crítico para a manutenção da atividade-fim da Recuperanda e corrobora com a imprescindibilidade da frota para cumprimento de contratos estratégicos e a viabilidade do plano de recuperação judicial.

d) Contrato de Locação – Edson Aparecido Vieira

- Vigência: 03/02/2025 a 05/08/2025 (6 meses)
- Objeto Contrato: Locação de veículo Scania/G 420 (Placa: MHH0D60) pelo valor mensal de R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do seguinte veículo de carga:

- Marca/Modelo: SCANIA/G 420 A4X2
- Ano de fabricação/modelo: 2000/2000
- Placa: MHH0D60
- Chassi: 9BSR4X2A0Y3520828
- RENAVAM: 00746721706

- Remuneração: Entre fevereiro e julho de 2025, o pagamento do arrendamento foi realizado por meio de compensação entre créditos de fretes devidos ao Sr. Edson, o que assegurava a quitação das obrigações. A partir de agosto de 2025, passou a ser adotada a sistemática de pagamento direto, mediante recebimento dos fretes em conta corrente e posterior transferência do valor do arrendamento para a conta da Recuperanda.
- Resultado: Receita de R\$ 60.000,00 durante o período de vigência do primeiro contrato.
- Documentação: A Recuperanda apresentou os fechamentos mensais referente aos períodos abrangidos por este contrato, comprovando a execução das obrigações.
- Situação Atual: Contrato encerrado em 05/08/2025 e celebrado novo contrato de arrendamento em 14/08/2025 por 12 meses.

A Recuperanda celebrou novo contrato de arrendamento (locação/comodato) de veículo automotor de carga celebrado com o Sr. Edson Aparecido Vieira, com vigência de 12 meses (14/08/2025 a 14/08/2026). O arrendamento será pago mensalmente no



valor de R\$ 8.000,00, por meio de depósito bancário. A regularidade do contrato foi comprovada mediante apresentação do instrumento contratual e extrato bancário evidenciando o recebimento do primeiro pagamento em 03/09/2025, confirmando a veracidade e transparência do contrato.

Adicionalmente, a análise dos contratos supramencionados demonstrou que, mesmo quando os veículos estão sob subcontratação, a Recuperanda mantém controle operacional indireto, assegurando a integridade da frota e a preservação do patrimônio essencial à continuidade da empresa.

Desta forma, a frota disponibilizada para os contratos vigentes não apenas constitui ativo essencial e insubstituível, mas também representa fonte imediata e contínua de recursos, diretamente relacionada ao cumprimento das obrigações da Recuperanda, mantém a frota sob controle operacional indireto e contribuem para a sustentabilidade do plano de recuperação judicial.

4.6. Vistoria Técnica – Unidades GSM

Com objetivo de conferir maior rigor técnico à análise da frota da Recuperanda, foram realizadas visitas presenciais pelo Administrador Judicial e sua equipe, destinadas a verificar *in loco* a efetiva utilização da frota, as condições estruturais das unidades operacionais, os bens em manutenção e a logística de apoio.

As vistorias permitiram validar as informações documentais e operacionais anteriormente apresentadas, assegurando maior confiabilidade na aferição das essencialidades dos bens vinculados à atividade da Recuperanda.

Unidades visitadas:

a) Filial de Porto Nacional/ TO (nova garagem central de manutenção)

A visita ocorreu entre 13:30h e 16h, acompanhada pelo representante legal da Recuperanda, Sr. Paulo Otero, sua esposa Mara Otero, e o filho João Otero.

A filial encontra-se em novo endereço no distrito de Luzimangues, Porto Nacional – TO, após transferência concluída em abril/2025. No local, foi constatado o processo de montagem da garagem da Recuperanda e posto de suporte logístico, ainda em fase de aprimoramento.

Verificou-se as instalações administrativas, constatando o início do funcionamento da atividade operacional.

Durante a visita foram observados os veículos da frota principal, bem como veículos parcialmente sinistrados aguardando manutenção, mas com potencial de reativação em



período próximo. Também foram identificados parte dos veículos de apoio utilizados na logística operacional e no transporte da diretoria da GSM, todos devidamente registrados por meio de documentação fotográfica.

A infraestrutura está em expansão nesta filial indicando a intenção da Recuperanda em aprimorar a unidade, consolidando a presença estratégica da Recuperanda na região Norte.

b) Sede Matriz - São Luís/MA

A visita ocorreu entre 09h e 11h, acompanhada pelo representante da Recuperanda, Sr. Bruno Ferreira. Durante a visita foram realizadas inspeções na frota em operação e dos veículos temporariamente parados para manutenção.

Verificou-se as instalações administrativas, constatando o funcionamento regular da atividade operacional. Observou-se o acompanhamento da situação detalhada da frota e adoção de práticas de controles dos veículos para atendimento dos contratos.

c) Pátio da Transul - São Luís/MA

Em visita ao pátio da empresa parceira Transul, constatou-se que os veículos locados pela GSM à Transul encontram-se em plena operação, gerando receitas revertidas ao fluxo de caixa da Recuperanda.

Verificou-se ainda que parte da frota da GSM com necessidade de manutenção encontra-se alocada no pátio da Transul, devido a limitação do espaço físico na sede da GSM.

Segundo informações prestadas pelo representante da Recuperanda, os veículos serão gradativamente remanejados do pátio da Transul para a sede da GSM, onde receberão manutenções específicas antes do retorno à plena atividade.

Quadro-Resumo das Visitas Técnicas

Quadro-Resumo das Visitas Técnicas		
Unidade / Local	Data da Visita	Aspectos Estruturais Observados
Filial Porto Nacional/TO	08/09/2025	Nova filial em fase de montagem de garagem e posto de suporte logístico. Início do funcionamento.
Sede Matriz – São Luís/MA	10/09/2025	Estrutura administrativa e operacional em funcionamento regular



Pátio da Transul – São Luís/MA	10/09/2025	Espaço utilizado por parceria, devido à limitação de pátio da GSM.
-----------------------------------	------------	---

Considerações das vistorias

As diligências técnicas realizadas confirmam que a frota da Recuperanda encontra-se efetivamente em utilização, distribuída entre operação direta, manutenção e contratos de arrendamento, os veículos averiguados revelam-se estruturalmente necessários ao cumprimento dos contratos em vigor e à preservação da atividade-fim da Recuperanda.

As unidades físicas em São Luís/MA e Porto Nacional/TO reforçam a capacidade logística e operacional da Recuperanda, aspecto essencial para a competitividade da empresa. E os veículos sinistrados com dano parcial ou em manutenção possuem potencial de reativação e devem ser igualmente considerados na análise de essencialidade.

Ressalta-se que todo o registro fotográfico das visitas técnicas, incluindo imagens das instalações e dos veículos verificados, encontram-se no **Anexo I** deste relatório, servindo como comprovação material das diligências realizadas.

4.7. Conclusão Parcial da Análise

Diante de todo o panorama apresentado, é possível concluir que o núcleo essencial da frota é composto, primordialmente, pelos 178 veículos em efetiva operação, diretamente responsáveis pela geração atual de receitas. Este núcleo é complementado pelos 85 veículos em manutenção e pelos 13 veículos sinistrados com potencial de recuperação, que, embora temporariamente inativos, preservam valor econômico residual e potencial de reativação, razão pela qual devem igualmente integrar o rol de bens considerados essenciais.

A indisponibilidade de tais ativos comprometeria não apenas a capacidade de geração de receita corrente da Recuperanda, mas também a continuidade operacional de contratos firmados, a manutenção do fluxo de caixa e, em última instância, a própria viabilidade do plano de recuperação judicial.

Assim, **a frota, em sua integralidade, veículos em operação, em manutenção, sinistrados recuperáveis e de apoio, configura-se como indispensável à preservação da atividade empresarial da GSM Transportes Ltda.** – Em Recuperação Judicial, atendendo ao disposto no art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005 e aos princípios de preservação da empresa e função social previstos no art. 47.

Embora em decisão anterior (ID 128118347) tenham sido reconhecidos como essenciais apenas parte dos cavalos mecânicos, verifica-se que:



- **Cavalos mecânicos:** são indispensáveis para tração dos implementos, sem os quais não há transporte de cargas;
- **Implementos (carretas/conjuntos):** constituem parte da atividade-fim, uma vez que sem eles não há transporte de carga;
- **Veículos de apoio:** necessários para suporte logístico, manutenção, suporte e gestão operacional, assegurando a continuidade da prestação dos serviços;
- **Motocicleta:** relevante para as atividades administrativas e de apoio rápido, apresenta relevância operacional dentro do escopo das atividades da empresa;
- **Contratos Vigentes (Transul, Lucena e Fazendão):** reforçam a essencialidade dos veículos, ao demonstrar a dependência direta da frota para geração de receitas e cumprimento de obrigações contratuais;
- **Veículos em manutenção ou aguardando motorista:** embora que temporariamente inativos, preservam sua natureza essencial por integrarem o patrimônio necessário à retomada plena da atividade operacional.

Diante do exposto, recomenda-se que todos os veículos listados na planilha de bens essenciais (**folhas 29 a 34 deste relatório – Anexo II**) sejam reconhecidos judicialmente como essenciais à manutenção da atividade empresarial da GSM Transportes Ltda, considerando-se também os mandados de busca e apreensão em tramitação.

A ausência de qualquer desses bens compromete a integridade da operação logística, reduz a capacidade de atendimento contratual e arrecadação de recursos e coloca em risco o processo de recuperação.

Ademais, reforça-se a importância da aprovação da essencialidade desses bens em virtude de outros mandados de busca e apreensão que estão em tramitação.

5. TABELA DE BENS ESSENCIAIS

Conforme a relação inicial constante no documento denominado “Doc 17 - Bens Essenciais Frota GSM” (ID 117993443), a Recuperanda declarou o total de 323 veículos, cuja essencialidade foi reconhecida em 15 de maio de 2024 (ID 119283465), por decisão judicial.

Entretanto, o Itaú Unibanco S/A, por meio do Agravo de Instrumento nº 0813703-72.2024.8.10.0000, sustentou a ausência de comprovação de essencialidade de todos os veículos listados para a manutenção da atividade empresarial da Recuperanda. Em 19 de junho de 2024, a Quarta Câmara de Direito Privado do TJMA deferiu parcialmente o efeito suspensivo, reconhecendo a essencialidade de apenas 60 (sessenta) veículos, conforme listagem constante no documento ID 117993449.



Posteriormente, o Juízo da 1ª vara cível de São Luís, em consonância com a decisão proferida nos autos do Agravo, limitou a essencialidade aos 60 veículos listados, correspondente aos caminhões (cavalos mecânicos) listados no tópico 5.2 deste relatório.

Com objetivo de ampliar o reconhecimento de essencialidade para todos os ativos necessários à manutenção da atividade-fim, a Recuperanda apresentou, em 25/08/2025, uma listagem de bens atualizada contendo 294 dos veículos (cavalos mecânicos, implementos e veículos de apoio), considerados essenciais e efetivamente utilizados na atividade empresarial, tanto matriz quanto nas filiais.

A nova relação excluiu 32 veículos da listagem inicial (item 5.1), justificando que tais ativos não se encontram mais na posse da Recuperanda, em razão de venda anterior e durante o ajuizamento da recuperação judicial ou apreensão por terceiros. Por outro lado, foram inclusos alguns veículos que retornaram à posse da empresa devido a correções por erros materiais na formulação da listagem ou distratos de venda.

5.1 Bens retirados da listagem inicial

Nº	PLACA	JUSTIFICATIVA
1	AJC6E86	Vendido Rogério Simon - 2022
2	AJC6E89	Vendido Rogério Simon - 2022
3	ILT6J66	Vendido Gabi E Lucas - 2023
4	ILT6J74	Vendido Gabi E Lucas - 2023
5	ILT6J78	Vendido Gabi E Lucas - 2023
6	ILW4H93	Vendido Marcos Kaipper - 2022
7	ILW5B81	Vendido Marcos Kaipper - 2022
8	ILW5B87	Vendido Marcos Kaipper - 2022
9	IOR4B06	Vendido Osiel Malaquias
10	IXD4A50	Vendido
11	IXD4A51	Vendido
12	JFQ9E78	Vendida T Bezerra - 2023
13	NWW8824	Duplicada - Placa Correta: NWWV8824
14	PTN2629	Vendido
15	PTN7852	Vendido
16	PTN7892	Vendido
17	PTO2759	Vendido
18	PTO3930	Vendido
19	PTO8971	Vendido
20	PTT9F62	Vendido Moraes E Moreira
21	PTT9F74	Vendido Moraes E Moreira
22	PTT9F81	Vendido Moraes E Moreira
23	QWB3A09	Vendido S Da Silva Otero
24	ROL3C00	Apreendidos Pelo Banco Safra



25	ROL3C01	Apreendidos Pelo Banco Safra
26	ROL3C02	Apreendidos Pelo Banco Safra
27	ROL3C04	Apreendidos Pelo Banco Safra
28	ROL3C06	Apreendidos Pelo Banco Safra
29	ROL3C08	Apreendidos Pelo Banco Safra
30	ROL3C11	Apreendidos Pelo Banco Safra
31	ROL3C12	Apreendidos Pelo Banco Safra
32	ROP2G15	Carreta Furtada

Observação: Os veículos **ILW-4H93, ILW-5B81 e ILW-5B87** foram vendidos, mas ainda não transferidos oficialmente para o comprador. A Recuperada se comprometeu em cobrar a efetivação da transferência, conforme responsabilidade de realizar a transferência do veículo ser do comprador.

5.2 Veículos Reconhecidos como Bens Essenciais

Conforme relatado, houve o reconhecimento da essencialidade de **60 veículos (cavalos mecânicos)**, que compõem a base legal de proteção da frota. Esta lista permanece válida, integrando a frota essencial.

No entanto, a análise documental identificou que os veículos **IOR4B06, PTT9F81**, foram alienados a terceiros e repassados para seus compradores tendo já sido excluído da listagem atualizada e o veículo **RSD5D09** foi objeto de alienação em agosto/2025, conforme contratos de compra e venda apresentados pela Recuperanda.

Dessa forma, recomenda-se a este Juízo a exclusão desses veículos da lista de bens essenciais da Recuperanda, **reduzindo a relação para 57 veículos essenciais**, atualmente integrantes do ativo da GSM Transportes - Em Recuperação Judicial.

Item	Descrição Detalhada	Placa	Marca	Modelo	Chassi
1	Cavalo Trucado	AWF3573	Scania	R 440 A6X4	9BSR6X400D3818540
2	Cavalo Trucado	IOR4B06 (alienando a terceiro)	Scania	G 420 A4X2	9BSG4X20083626383
3	Cavalo Trucado	MHH0D60	Scania	R124 GA4X2NZ 360	9BSR4X2A0Y3520828
4	Cavalo Trucado	PTE0E38	Scania	R 480 A6X4	9BSR6X400J3930025
5	Cavalo Trucado	PTT9F81 (alienando a terceiro)	Mercedes-Benz	ACTROS 2651S6X4	9BM938142LS056601
6	Cavalo Trucado	QWC1125	DAF	XF105 FTT 510A	98PTT47MSLB109041



DANIELTORRES

ADVOGADOS

7	Cavalo Trucado	QWC1126	DAF	XF105 FTT 510A	98PTT47MSLB109052
8	Cavalo Trucado	QWC1128	DAF	XF105 FTT 510A	98PTT47MSLB109042
9	Cavalo Trucado	QWF4B40	DAF	XF FTT 480	98PTTH430MB114890
10	Cavalo Trucado	ROA8C94	Mercedes-Benz	ACTROS 2651S 6X4	9BM963414MB216363
11	Cavalo Trucado	ROB2D17	Mercedes-Benz	ACTROS 2651S 6X4	9BM963414MB214542
12	Cavalo Trucado	ROC0J73	Mercedes-Benz	ACTROS 2651S 6X4	9BM963414MB218592
13	Cavalo Trucado	ROC6E25	Mercedes-Benz	ACTROS 2651S 6X4	9BM963414MB219263
14	Cavalo Trucado	ROC6E30	Mercedes-Benz	ACTROS 2651S 6X4	9BM963414MB227485
15	Cavalo Trucado	ROD3D05	Mercedes-Benz	M.BENZ/ACTROS 2651S 6X4	9BM963414MB222187
16	Cavalo Trucado	ROE6E47	Mercedes-Benz	M. BENZ/ACTROS 2651-1069	9BM963414MB238095
17	Cavalo Trucado	ROF5H66	Mercedes-Benz	ACTROS 2651S	9BM963414NB241697
18	Cavalo Trucado	ROG6J05	DAF	XF FTT 530	98PTTH430NB120971
19	Cavalo Trucado	ROG6J07	DAF	XF FTT 530	98PTTH430NB121926
20	Cavalo Trucado	ROG9I30	Mercedes-Benz	M.BENZ/ACTROS 2651S 6X4	9BM963414NB243423
21	Cavalo Trucado	ROH8B47	Mercedes-Benz	ACTROS 2651S 6X4	9BM963414NB242969
22	Cavalo Trucado	ROH8B51	Mercedes-Benz	ACTROS 2651S 6X4	9BM963414NB249061
23	Cavalo Trucado	ROH9D41	Mercedes-Benz	ACTROS	9BM963414NB249349
24	Cavalo Trucado	ROK0F81	Mercedes-Benz	ACTROS 2548S	9BM963425MB242807
25	Cavalo Trucado	ROL6F56	Volkswagen	AG GR	953698TK7PR018668
26	Cavalo Trucado	ROL6F58	Volkswagen	AG GR	953698TK3PR019560
27	Cavalo Trucado	ROL6F59	Volkswagen	VW/25.460 CTM 6X2	953698TK4PR019440
28	Cavalo Trucado	ROL6F60	Volkswagen	AG GR	953698TK0PR019399
29	Cavalo Trucado	ROL6F62	Volkswagen	VW/25.460 CTM 6X2	953698TK0PR018446
30	Cavalo Trucado	ROL6F63	Volkswagen	VW/25.460 CTM 6X2	953698TK0PR020035
31	Cavalo Trucado	ROL6J69	Volkswagen	VW/25.460 CTM 6X2	953698TK2PR019680



DANIEL TORRES

ADVOGADOS

32	Cavalo Trucado	ROL6J80	Volkswagen	25.460 CTM 6X2	953698TK5PR019866
33	Cavalo Trucado	ROL6J90	Volkswagen	VW/25.460 CTM 6X2	953698TK9PR020051
34	Cavalo Trucado	ROL6J93	Volkswagen	VW/25.460 CTM 6X2	953698TK9PR020096
35	Cavalo Trucado	ROL7A01	Volkswagen	25.460 CTM 6X2	953698TK4PR019261
36	Cavalo Trucado	ROL7A06	Volkswagen	VW/25.460 CTM 6X2	953698TK2PR019386
37	Cavalo Trucado	ROP0A25	Mercedes-Benz	M.BENZ/ACTROS 2548S	9BM963425PB309599
38	Cavalo Trucado	ROP0A28	Mercedes-Benz	M.BENZ/AXOR 2536 LS	9BM958444NB286916
39	Cavalo Trucado	ROP1E86	Iveco	IVECO/STRALIS 600S44T	93ZM2SSH0P8841551
40	Cavalo Trucado	ROP1F16	Iveco	IVECO/STRALIS 600S44T	93ZM2SSH0P8841552
41	Cavalo Trucado	ROP1F27	Iveco	IVECO/STRALIS 600S44T	93ZM2SSH0P8841539
42	Cavalo Trucado	ROP1F33	Iveco	IVECO/STRALIS 600S44T	93ZM2SSH0P8841064
43	Cavalo Trucado	ROP1F44	Iveco	IVECO/STRALIS 600S44T	93ZM2SSH0P8841540
44	Cavalo Trucado	ROP1F49	Iveco	IVECO/STRALIS 600S44T	93ZM2SSH0P8841565
45	Cavalo Trucado	ROP2A65	Mercedes-Benz	M.BENZ/ACTROS 2548S	9BM963425PB310040
46	Cavalo Trucado	ROP2A66	Mercedes-Benz	M.BENZ/ACTROS 2548S	9BM963425PB310053
47	Cavalo Trucado	ROP2J24	Iveco	IVECO STRALIS 600S44T	93ZM2SSH0P8841580
48	Cavalo Trucado	ROP2J29	Iveco	IVECO STRALIS 600S44T	93ZM2SSH0P8841590
49	Cavalo Trucado	ROP3C57	Iveco	IVECO STRALIS 600S44T	93ZM2SSH0P8841572
50	Cavalo Trucado	ROP4D93	Iveco	IVECO STRALIS 600S44T	93ZM2SSH0P8841563
51	Cavalo Trucado	ROP4E01	Iveco	IVECO STRALIS 600S44T	93ZM2SSH0P8841570
52	Cavalo Trucado	ROP4E14	Iveco	IVECO STRALIS 600S44T	93ZM2SSH0P8841578
53	Cavalo Trucado	ROP4E94	Mercedes-Benz	M.BENZ/ACTROS 2548S	9BM963425PB310682



54	Cavalo Trucado	ROP5B96	Iveco	IVECO STRALIS 600S44T	93ZM2SSH0P8841634
55	Cavalo Trucado	RSA4D50	Scania	SCANIA/R540 A6X4	9BSR6X400N3996301
56	Cavalo Trucado	RSB7H60	Daf	XF FTT 530	98PTTH430NB121669
57	Cavalo Trucado	RSB7H90	Daf	XF FTT 530	98PTTH430NB121684
58	Cavalo Trucado	RSB7I10	Daf	XF FTT 530	98PTTH430NB121703
59	Cavalo Trucado	RSD5D09 (alienando a terceiro)	Scania	R500 A6X4	9BSR6X400N4006669
60	Cavalo Trucado	PTO5613	DAF	DAF/XF105 FTT 510A	98PTT47MSKB107586

5.3 Veículos a serem reconhecidos como Bens Essenciais

Diante do cenário apresentado, evidencia-se a necessidade de reconhecimento judicial da essencialidade complementar da frota, contemplando veículos ainda pendentes de análise. Para efeito desta listagem, foram excluídos:

Categoria de exclusão	Veículos	Justificativa
Apreendidos por instituições financeiras	PTV5E19, QWF4B10	Veículos atualmente fora da posse da Recuperanda
Sinistro total	NFG3766, NFG3776, PTO5841	Veículos sem possibilidade de retomada à frota
Alienação (aguardando transferência)	QWD7731, QWE0591, NLQ7025, NLQ7085	Veículos vendidos, aguardando transferência da documentação

Após essas exclusões, a Administração Judicial propõe o **reconhecimento de mais 227 veículos como essenciais**, além dos já citados 57 veículos, à manutenção da atividade operacional da Recuperanda. Para reforçar a robustez da argumentação, seguem listagem dos veículos foram categorizados segundo tipo e situação operacional:

	Tipo de Veículo	Placa	Situação da Veículo
1	Carreta Graneleiro Simples	AOS3B39	Parado - Pátio Luzimagues
2	Carreta Graneleiro Simples	AOS3D06	Parado - Pátio Luzimagues
3	Carreta Semirreboque	AXT0172	Rodando
4	Dolly	AXT0173	Rodando
5	Carreta Semirreboque - 2 Eixos	AXT0174	Parado - Manutenção - Patio Transul
6	Carreta Semirreboque	AXT0391	Parado - Manutenção - Pátio São Luís



DANIEL TORRES

ADVOCADOS

7	Dolly	AXT0392	Parado - Manutenção - Pátio São Luís
8	Carreta Semirreboque	AXT0393	Parado - Manutenção - Pátio São Luís
9	Carreta Graneleiro Simples	AXT0421	Parado - Manutenção - Pátio São Luís
10	Dolly	AXT0422	Parado - Manutenção - Pátio São Luís
11	Carreta Graneleiro Simples	AXT0423	Parado - Manutenção - Pátio São Luís
12	Carreta Graneleiro Trucada	IOS6D49	Parado - Manutenção - Pátio Transul
13	Carreta Graneleiro Simples	IOS6D56	Parado - Manutenção - Pátio Transul
14	Carreta Graneleiro Trucada	IVR1001	Paradas Pátio São Luís
15	Carreta Graneleiro Trucada	IVR1002	Paradas Pátio São Luís
16	Graneleiro	IYJ6D86	Rodando
17	Carreta Graneleiro Trucada	IYJ6D96	Rodando
18	Carreta Graneleiro Simples	IZN6A31	Rodando
19	Carreta Graneleiro Simples	IZN6A42	Rodando
20	Dolly	IZN6A51	Rodando
21	Carreta Graneleiro Simples	JAD5B75	Parado - Manutenção - Pátio Transul
22	Dolly	JAD5B76	Parado - Manutenção - Pátio Transul
23	Carreta Graneleiro Trucada	JAD5B77	Parado - Manutenção - Pátio Transul
24	Carreta Graneleiro Simples	NVQ3F06	Parado - Manutenção - Pátio Transul
25	Carreta Graneleiro Simples	NVQ3H86	Parado - Manutenção - Pátio Transul
26	Carreta Graneleiro Simples	NWV8824	Manutenção - São Luís
27	Carreta Graneleiro Simples - 2 Eixos	NWW2293	Parado - Manutenção - Pátio Transul
28	Carreta Graneleiro Simples	NWW4A57	Parado - Manutenção - Pátio São Luís
29	Carreta Graneleiro Simples	NWW5B57	Parado - Manutenção - Pátio São Luís
30	Carreta Graneleiro Trucada	OOA7009	Parado - Manutenção - Pátio São Luís
31	Carreta Graneleiro Trucada	OOC7006	Parado - Manutenção - Pátio São Luís
32	Carreta Graneleiro Trucada	OOD7006	Parado - Manutenção - Pátio São Luís
33	Carreta Graneleiro Trucada	OOD7008	Parado - Manutenção - Pátio São Luís
34	Carreta Graneleiro Trucada - 3 Eixos	OOE7001	Parado - Manutenção - Pátio São Luís
35	Carreta Graneleiro Trucada	OOE7008	Parado - Manutenção - Pátio São Luís
36	Carreta Graneleiro Trucada - 3 Eixos	OOF7001	Parado - Manutenção - Pátio São Luís
37	Carreta Graneleiro Trucada	OOF7008	Parado - Manutenção - Pátio São Luís
38	Carro	OVX9E23	Rodando
39	Carro	PSZ2762	Rodando
40	Cavalo Trucado	PTH2288	Manutenção - Pátio São Luís



DANIELTORRES

ADVOGADOS

41	Basculante	PTM7536	Rodando
42	Dolly	PTM9254	Rodando
43	Basculante	PTN0768	Rodando
44	Dolly	PTN7942	Rodando
45	Basculante	PTN9061	Rodando
46	Basculante	PTN9153	Rodando
47	Basculante	PTO0448	Rodando
48	Basculante	PTO0458	Rodando
49	Cavalo Trucado	PTO1610	Manutenção - Pátio São Luís
50	Dolly	PTO3940	Rodando
51	Carreta Graneleiro Simples	PTP7486	Rodando
52	Carreta Semireboque	PTP9288	Sinistrado - Em Reforma - Garagem Luzimangues
53	Basculante	PTQ1335	Rodando
54	Basculante	PTQ1355	Rodando
55	Carreta Graneleiro Simples	PTQ1830	Rodando
56	Dolly	PTQ1850	Rodando
57	Basculante	PTQ2259	Rodando
58	Dolly	PTQ2269	Sinistrado - em Reforma - Garagem Luzimangues
59	Carreta Graneleiro Simples	PTQ2279	Rodando
60	Carreta Graneleiro Simples	PTQ2289	Sinistrado - em Reforma - Pátio Transul
61	Dolly	PTQ3185	Sinistrado - Em Reforma
62	Dolly	PTQ3195	Rodando
63	Carreta Graneleiro Simples	PTQ3215	Rodando
64	Carreta Graneleiro Simples	PTQ3225	Rodando
65	Basculante	PTQ4117	Rodando
66	Basculante	PTQ4127	Rodando
67	Basculante	PTQ4167	Rodando
68	Dolly	PTQ4902	Rodando
69	Dolly	PTQ4922	Rodando
70	Carreta Graneleiro Simples	PTQ5997	Rodando
71	Dolly	PTQ6383	Rodando
72	Dolly	PTQ6562	Rodando
73	Carreta Graneleiro Simples	PTQ6572	Sinistrado - Reforma - Pátio Transul
74	Carreta Graneleiro Simples	PTQ8123	Parado - Manutenção - Pátio Transul
75	Dolly	PTS2J62	Rodando
76	Carreta Semirreboque	PTS2J65	Rodando
77	Carreta Semirreboque	PTS2J78	Rodando
78	Basculante	PTY4J87	Parado - Manutenção - Pátio Transul
79	Dolly	PTY5A26	Parado - Manutenção - Pátio Transul
80	Basculante	PTY5A41	Parado - Manutenção - Pátio Transul
81	Cavalo Trucado	QWC1127	Manutenção - São Luís
82	Carreta Semirreboque	QWD7741	Parado - Manutenção - Pátio Transul
83	Dolly	QWE1F62	Paradas Pátio São Luís
84	Carreta Graneleiro Simples	QWE1F75	Paradas Pátio São Luís



DANIELTORRES

ADVOGADOS

85	Carreta Graneleiro Simples	QWE1F76	Parado - Manutenção - Pátio Transul
86	Dolly	QWE1F78	Paradas Pátio São Luís
87	Carreta Graneleiro Simples	QWE1F84	Parado - Manutenção - Pátio Transul
88	Carreta Graneleiro Simples	QWE1F85	Paradas Pátio São Luís
89	Dolly	QWE1F93	Paradas Pátio São Luís
90	Carreta Graneleiro Simples	QWE1F94	Paradas Pátio São Luís
91	Carreta Graneleiro Simples	QWE1F96	Parado - Manutenção - Pátio Transul
92	Cavalo Trucado	QWF4B20	Sinistrado - Em Reforma Na Garagem
93	Carro	QYT7E55	Rodando
94	Carro	QYU2D82	Rodando
95	Carro	QYU7G60	Rodando
96	Carro	RGB0I32	Rodando
97	Dolly	ROA1E98	Rodando
98	Carreta Graneleiro Simples	ROA1F08	Rodando
99	Carreta Graneleiro Simples	ROA1F23	Rodando
100	Carreta Graneleiro Simples	ROA1F33	Rodando
101	Dolly	ROA1F40	Rodando
102	Cavalo Trucado	ROA1F46	Sinistrado - Em Reforma Na Garagem
103	Carroceria Aberta	ROA1F47	Rodando
104	Carreta Graneleiro Simples	ROA1F61	Rodando
105	Dolly	ROA1F69	Rodando
106	Carreta Graneleiro Simples	ROA3D62	Rodando
107	Dolly	ROA5G09	Parado - Manutenção - Pátio Transul
108	Dolly	ROA6D90	Rodando
109	Moto	ROB2I76	Rodando
110	Dolly	ROB9G38	Rodando
111	Basculante	ROB9G44	Rodando
112	Basculante	ROB9G51	Rodando
113	Cavalo Trucado	ROC1F45	Rodando
114	Cavalo Trucado	ROC1F56	Parado - Aguardando Motorista
115	Carreta Graneleiro Simples	ROC3A14	Manutenção - São Luís
116	Dolly	ROC3A22	Rodando
117	Carroceria Aberta	ROC3A47	Manutenção - São Luís
118	Basculante	ROE8C77	Parado - Manutenção - Garagem São Luís
119	Dolly	ROE8C83	Parado - Manutenção - Garagem São Luís
120	Basculante	ROE8C84	Parado - Manutenção - Pátio Transul
121	Basculante	ROE9A04	Parado - Manutenção - Garagem São Luís
122	Basculante	ROE9A05	Parado - Manutenção - Pátio Transul
123	Dolly	ROE9A09	Parado - Manutenção - Garagem São Luís
124	Basculante	ROF3D67	Rodando
125	Basculante	ROF3D87	Rodando
126	Dolly	ROF3D88	Rodando



DANIEL TORRES

ADVOGADOS

127	Basculante	ROF3D89	Parado - Manutenção - Pátio Transul
128	Dolly	ROF3D91	Aguardando Contratação - São Luís
129	Basculante	ROF3D93	Aguardando Contratação - São Luís
130	Dolly	ROF3H98	Sinistrado - Em Reforma
131	Basculante	ROF3H99	Sinistrado - Em Reforma - Garagem São Luis
132	Basculante	ROF3I03	Rodando
133	Basculante	ROF3I30	Rodando
134	Basculante	ROF3I36	Rodando
135	Basculante	ROF4F17	Rodando
136	Dolly	ROF4F18	Rodando
137	Basculante	ROF4F22	Sinistrado - Em Reforma Na Garagem
138	Dolly	ROF4F24	Rodando
139	Basculante	ROF5H71	Rodando
140	Basculante	ROF5H76	Parado - Aguardando Motorista
141	Basculante	ROF5H81	Rodando
142	Dolly	ROF5I36	Rodando
143	Basculante	ROF5I37	Rodando
144	Dolly	ROF5I41	Rodando
145	Basculante	ROF5I42	Rodando
146	Dolly	ROF5I45	Rodando
147	Basculante	ROG0E13	Rodando
148	Cavalo Trucado	ROG6J13	Rodando
149	Cavalo Trucado	ROG6J15	Manutenção - São Luís
150	Cavalo Trucado	ROG7G79	Parado - Sem Motorista - São Luís
151	Carreta Semirreboque	ROG8D85	Rodando
152	Carreta Graneleiro Simples	ROG8G00	Rodando
153	Dolly	ROG8G06	Rodando
154	Carreta Graneleiro Simples	ROG8G09	Rodando
155	Carreta Graneleiro Simples	ROG8G18	Rodando
156	Dolly	ROG8G22	Rodando
157	Carreta Graneleiro Simples	ROG8G28	Rodando
158	Carreta Graneleiro Simples	ROG8G55	Parado - Manutenção - Pátio Transul
159	Dolly	ROG8G64	Parado - Manutenção - Pátio Transul
160	Carreta Graneleiro Simples	ROG8G84	Parado - Manutenção - Pátio Transul
161	Carreta Graneleiro Simples	ROG8G89	Rodando
162	Carreta Graneleiro Simples	ROG8H10	Rodando
163	Carreta Graneleiro Simples	ROG8H15	Rodando
164	Carreta Graneleiro Simples	ROG8H17	Manutenção - São Luís
165	Carreta Graneleiro Simples	ROG8H25	Rodando
166	Dolly	ROG8H30	Rodando
167	Dolly	ROG8H33	Rodando
168	Dolly	ROG8H40	Rodando
169	Dolly	ROH7B71	Rodando
170	Dolly	ROH7B74	Rodando
171	Carreta Graneleiro Simples	ROH7B78	Rodando



DANIEL TORRES

ADVOGADOS

172	Dolly	ROH7B80	Rodando
173	Dolly	ROH7B84	Rodando
174	Carreta Semirreboque	ROH7B88	Rodando
175	Carreta Semirreboque	ROH7B90	Rodando
176	Carreta Graneleiro Simples	ROH7B92	Rodando
177	Carreta Graneleiro Simples	ROH7B95	Rodando
178	Carreta Graneleiro Simples	ROH7B97	Rodando
179	Carreta Graneleiro Simples	ROH7C01	Rodando
180	Carreta Graneleiro Simples	ROH7C03	Rodando
181	Cavalo Trucado	ROH9D50	Rodando
182	Cavalo Trucado	ROI0B43	Manutenção - Pátio São Luís
183	Cavalo Trucado	ROI1G49	Parado - Manutenção - Luzimangues
184	Cavalo Trucado	ROJ4E44	Parado - Aguardando Motorista
185	Carreta Graneleira 4 Eixos	ROK6E15	Rodando
186	Carreta Graneleira 4 Eixos	ROL6F51	Rodando
187	Carreta Graneleira 4 Eixos	ROL6F52	Rodando
188	Carreta Basculante	ROL6F53	Rodando
189	Carreta Graneleira 4 Eixos	ROL6F54	Rodando
190	Carreta Graneleira 4 Eixos	ROL6F55	Rodando
191	Cavalo Trucado	ROL6F57	Rodando
192	Carreta Basculante	ROL6G14	Parado - Manutenção - Luzimangues
193	Cavalo Trucado	ROL6J84	Rodando
194	Cavalo Trucado	ROL7A09	Rodando
195	Carreta Basculante	RON0I99	Rodando
196	Carreta Basculante	RON0J03	Rodando
197	Carreta Basculante	RON0J07	Rodando
198	Carreta Basculante	RON0J09	Rodando
199	Carreta Basculante	RON0J11	Rodando
200	Carreta Basculante	RON0J14	Rodando
201	Carreta Basculante	RON0J16	Rodando
202	Carreta Basculante	RON0J20	Rodando
203	Carreta Basculante	RON0J24	Rodando
204	Carreta Basculante	RON0J33	Rodando
205	Carreta Graneleira 4 Eixos	ROP2F68	Rodando
206	Carreta Graneleira 4 Eixos	ROP2F75	Rodando
207	Carreta Graneleira 4 Eixos	ROP2F79	Rodando
208	Carreta Graneleira 4 Eixos	ROP2F82	Rodando
209	Carreta Graneleira 4 Eixos	ROP2F85	Rodando
210	Carreta Graneleira 4 Eixos	ROP2F94	Rodando
211	Carreta Graneleira 4 Eixos	ROP2G00	Rodando
212	Carreta Graneleira 4 Eixos	ROP2G05	Rodando
213	Carreta Graneleira 4 Eixos	ROP2G07	Rodando
214	Carreta Graneleira 4 Eixos	ROP2G11	Rodando
215	Carreta Graneleira 4 Eixos	ROP2G13	Rodando
216	Carreta Graneleira 4 Eixos	ROP2G20	Rodando
217	Carreta Graneleira 4 Eixos	ROP2G33	Rodando
218	Carreta Graneleira 4 Eixos	ROP2H74	Rodando

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.
www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



219	Cavalo Trucado	ROP4E07	Rodando
220	Cavalo Trucado	ROP4E23	Rodando
221	Cavalo Trucado	RSA3F72	Sinistrado - Em Reforma Na Garagem
222	Cavalo Trucado	RSA4D81	Parado - Busca E Apreensão Banco Paccar
223	Cavalo Trucado	RSA4I83	Parado - Busca E Apreensão Banco Paccar
224	Dolly	RSA4J11	Parado - Manutenção - Pátio Transul
225	Basculante	RSA4J21	Parado - Manutenção - Pátio Transul
226	Carreta Graneleiro Simples	RSA4J22	Rodando
227	Carro	RSE6J78	Rodando

6. IMPACTOS DA RETIRADA OU INDISPONIBILIDADE

A retirada ou constrição de qualquer veículo, seja cavalo mecânico, implemento/conjunto ou veículo de apoio, essencial à atividade da Recuperanda, implicará em graves prejuízos operacionais e econômicos, conforme detalhado a seguir:

1. **Redução imediata da capacidade de transporte de cargas:** a perda substancial de veículos comprometerá a eficiência logística e a competitividade da empresa, prejudicando sua capacidade de atender as oportunidades comerciais.
2. **Perda de contratos comerciais:** a redução da frota impacta diretamente a capacidade de atendimento aos contratos vigentes, podendo resultar em perdas de contratos, afetando a eficiência operacional e elevação dos custos logísticos;
3. **Redução significativa de receitas:** a indisponibilidade de veículos compromete a geração de faturamento, afetando diretamente a capacidade do soerguimento da Recuperanda;
4. **Risco de inviabilização das operações logísticas:** será difícil manter o fluxo logístico para atendimentos dos clientes, prejudicando a regularidade das entregas e o cumprimento das obrigações contratuais;
5. **Aumento de passivos trabalhistas e rescisões:** a redução da frota disponível pode implicar em perdas de contratos e, conseqüentemente, a necessidade de diminuição do quadro de colaboradores, gerando passivos trabalhistas e rescisões;
6. **Prejuízo ao cumprimento do plano de recuperação:** a indisponibilidade dos bens essenciais compromete a continuidade da atividade econômica nos moldes previstos, podendo frustrar os objetivos da recuperação judicial.



Assim, a não preservação dos bens de capital essenciais (utilizados para gerar receita) pode inviabilizar a continuidade da atividade empresarial, prejudicando não apenas a Recuperanda, mas também credores, empregados e toda a cadeia econômica relacionada.

7. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 6º, §7º- A e art. 49, §3º, ambos da Lei nº. 11.101/05, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, estabelecem que é vedada a retirada de bens essenciais à manutenção da atividade empresarial da posse do devedor durante o período de suspensão previsto no art. 6º da referida lei:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: [...]

§7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, **a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo**, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos

[...]

§3º. Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**

Nesse contexto, Sacramone⁶ ressalta que:

Por bens de capital devem ser entendidos os bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, utilizados no processo produtivo para gerar outros produtos ou serviços e que não são consumíveis ou destinados à alienação

⁶ SACRAMONE, Marcelo B. Comentários À Lei de Recuperação de Empresas e Falência - 5ª Edição 2024. 5. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p.207. ISBN 9788553621552. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621552/>. Acesso em: 27 mai. 2025.



pela atividade empresarial desenvolvida. São os maquinários, as instalações, a fábrica, os veículos etc. Sua limitação apenas aos bens inconsumíveis é decorrente, inclusive, da possibilidade de serem retomados pelo credor após o decurso do período do stay period, sem que comprometam a garantia.

Desse modo, é possível observar que a Recuperanda está buscando novos meios de se reerguer, e assim, melhorar a sua situação econômico-financeira, motivo pelo qual não é razoável que os veículos utilizados sejam retirados, já que isto certamente dificultaria o cumprimento dos contratos firmados, e o efetivo soerguimento da empresa ao longo do tempo.

Logo, é vedada a constrição sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial da empresa em Recuperação Judicial durante o stay period, competindo ao juízo recuperacional determinar a suspensão desses atos, tal qual pleiteia a Recuperanda, através da declaração de essencialidade ora postulada.

A jurisprudência do STJ é firme nesse mesmo sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. RECONSIDERAÇÃO. ACLARATÓRIOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. NOVO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS ESSENCIAIS. SUSPENSÃO DURANTE O STAY PERIOD. 1. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes para tornar sem efeito o acórdão que não conheceu do agravo em recurso especial sob a tese de ausência de impugnação dos fundamentos da decisão de admissibilidade. Reconsideração da decisão da Presidência. 2. Nos termos da jurisprudência do STJ, **"Os bens alienados fiduciariamente, quando integram a atividade essencial da empresa recuperanda, devem permanecer com o devedor durante o período de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.** Esse entendimento, contudo, não altera a natureza do crédito que recai sobre os bens alienados fiduciariamente, cuja propriedade permanece do credor fiduciário e, portanto, não sujeito à recuperação judicial. O efeito jurídico decorrente, portanto, é apenas o de impedir a consolidação da propriedade fiduciária em favor do credor durante esse período" (EDcl no AgInt no AREsp n. 1.700.939/GO, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 29/11/2021, DJe de 15/12/2021). 3. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para reconsiderar a decisão da Presidência a fim de conhecer do agravo e negar provimento ao recurso especial.

(STJ - EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp: 2137027 MT 2022/0157165-6, Relator: RAUL ARAÚJO, **Data de Julgamento: 27/03/2023**, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/04/2023)

Os Tribunais acompanham este entendimento:



EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESSENCIALIDADE DE BENS DE CAPITAL GRAVADOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUSPENSÃO DA RETOMADA DOS BENS DURANTE O STAY PERIOD. RECURSO DESPROVIDO. I- O reconhecimento da essencialidade dos bens gravados com alienação fiduciária impede sua retirada da empresa Recuperanda, durante o "STAY PERIOD", quando, efetivamente, demonstrado que sua apreensão pode comprometer a continuidade das atividades empresariais. II . **Comprovado que os veículos objeto da medida constritiva são indispensáveis à atividade empresarial da Recuperanda, por sua atuação no ramo de transporte rodoviário de cargas, se mostra legítima a decisão que reconheceu a essencialidade dos bens e, portanto, obsta durante o "stay period" sua apreensão.**

(TJ-MG - Agravo de Instrumento: 14152204520258130000, Relator.: Des.(a) Luziene Barbosa Lima, Data de Julgamento: 20/08/2025, Câmaras Especializadas Cíveis / 21ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 25/08/2025)

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA FORMULADO PELAS EMPRESAS AGRAVANTES, CONSUBSTANCIADO NA DECLARAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DE DOIS VEÍCULOS. REFORMA. ESSENCIALIDADE DE BENS QUE PODE ABRANGER AQUELES PERTENCENTES A TERCEIROS E QUE NÃO SE SUJEITAM À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/05. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES. RECUPERANDAS QUE ATUAM NA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TECIDOS E VESTIMENTAS. **VEÍCULOS UTILIZADOS PARA A ENTREGA DAS MERCADORIAS. BENS QUE AUXILIAM NO ATENDIMENTO DO OBJETO SOCIAL DAS EMPRESAS. RETIRADA DOS VEÍCULOS QUE PREJUDICARIA A CAPACIDADE LOGÍSTICA. NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DOS VEÍCULOS.** RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME¹. Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória que indeferiu o pedido de tutela de urgência formulado pelas agravantes, consistente na declaração de essencialidade de dois veículos camionetes. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO². A questão em discussão consiste em saber se é cabível o reconhecimento da essencialidade no caso dos autos, para fins de manutenção dos bens nas atividades empresariais da recuperanda. III. RAZÕES DE DECIDIR³. As empresas agravantes atuam na produção e comercialização de tecidos e vestimentas, necessitando dos veículos para a entrega de mercadorias. 4. **Os automóveis são essenciais para a continuidade das atividades empresariais das agravantes, conforme evidenciado pelos documentos anexados, uma vez que auxiliam no atingimento do objeto social delas.** 5. **A retirada destes bens comprometeria a capacidade logística das empresas, dificultando o soerguimento financeiro durante o processo de recuperação judicial.** 6.



A legislação prevê a proteção de bens essenciais à atividade empresarial durante o stay period da recuperação judicial, impedindo sua retirada da posse da empresa recuperanda. IV . DISPOSITIVO E TESE7. Recurso provido para reconhecer a essencialidade dos veículos.Tese de julgamento: A essencialidade de bens móveis alienados fiduciariamente pode ser reconhecida em processos de recuperação judicial, desde que demonstrada sua imprescindibilidade para a continuidade das atividades empresariais da recuperanda, independentemente de sua utilização direta na produção dos bens objeto da exploração empresarial [...]

(TJ-PR 01104107020248160000 Londrina, Relator.: Denise Kruger Pereira, Data de Julgamento: 19/02/2025, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 21/02/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE DEFERIU A ESSENCIALIDADE DOS BENS OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – VEÍCULOS ESSENCIAIS PARA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA – MANUTENÇÃO DA POSSE EM FAVOR DA RECUPERANDA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Diante da essencialidade de alguns bens dados em garantia de alienação fiduciária da Cédula de Crédito Bancário, veículos utilizados no objeto da empresa em recuperação judicial, mostra-se imperioso a aplicação do art. 49, § 3º, parte final, da Lei nº 11.101/05, não se permitindo a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. Recurso conhecido e improvido.

(TJ-MS - Agravo de Instrumento: 14067664020248120000 Campo Grande, Relator.: Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Data de Julgamento: 25/07/2024, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 26/07/2024)

No caso em tela, a redução dos bens da Recuperanda é capaz impossibilitar que ela pratique a sua atividade empresarial, o que diminuiria a arrecadação de recursos, além de prejudicar a manutenção dos empregos. Nesse contexto, dificilmente haverá a satisfação dos credores, o que inviabilizaria a possibilidade de recuperação da Recuperanda, malferindo o princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da LRF:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Verifica-se, portanto, que para a realização da atividade fim transporte rodoviário de cargas exige a operação integrada dos veículos entre cavalo mecânico e implemento, de modo que a ausência de qualquer um desses componentes inviabiliza o cumprimento das obrigações contratuais e compromete a geração de faturamento da companhia.



Da mesma forma, os veículos de apoio e motocicleta desempenham funções auxiliares indispensáveis, seja no suporte logístico de manutenção, seja no suporte administrativo, compondo o conjunto de bens essenciais.

8. CONCLUSÃO

Diante da análise detalhada realizada, considerando a documentação fornecida, os contratos vigentes, a situação operacional da frota, os critérios de essencialidade aplicáveis e as visitas técnicas realizadas esta Administração Judicial conclui que:

- 1) **A frota da Recuperanda indicada na Tabela 2 é essencial à atividade-fim**, os cavalos mecânicos, semirreboques e carretas graneleiras são os principais instrumentos de execução do transporte e logística de cargas, representando a espinha dorsal da operação da GSM Transportes Ltda. Por sua vez, os basculantes e dollys asseguram a flexibilidade operacional, permitindo a adequada composição dos conjuntos veiculares e o atendimento a contratos específicos de transporte, sem os quais a empresa ficaria impossibilitada de cumprir suas obrigações contratuais.
- 2) A operação plena da frota é necessária para atender aos contratos de arrendamento e transporte com Transul, Lucena, Fazendão e demais parceiros, garantindo fluxo de caixa, cumprimento de obrigações e assegurando a sustentabilidade do plano de recuperação judicial;
- 3) Os veículos em manutenção, sinistrados ou aguardando motorista são ativos estratégicos, ainda que determinados veículos se encontrem parados para manutenção ou reforma, a sua essencialidade se mantém, na medida em que serão rapidamente reintegrados à frota ativa, preservando a regularidade da prestação dos serviços. Da mesma forma, os veículos aguardando contratação assumem caráter estratégico, uma vez que possibilitam ampliação imediata da capacidade operacional ou substituição de unidades em manutenção, evitando qualquer interrupção na prestação dos serviços.

A homologação da essencialidade não apenas resguarda os interesses da Recuperanda, mas também protege credores, empregados e toda a cadeia econômica vinculada à operação da GSM Transportes Ltda. – Em Recuperação Judicial, assegurando o objetivo central da recuperação judicial: a preservação da empresa e manutenção da atividade econômica.

A exclusão ou constrição judicial de quaisquer veículos integrantes da frota inviabilizaria a execução da atividade-fim da Recuperanda pode ocasionar redução drástica de receitas, descumprimento contratual e potencial frustração do plano de soerguimento, contrariando a própria finalidade do instituto da recuperação judicial, qual seja, a preservação da empresa, dos empregos e da função social (art. 47 da Lei 11.101/2005).



Portanto, a frota descrita no presente relatório é absolutamente essencial à operação da Recuperanda, compreendendo cavalos mecânicos, implementos/conjuntos, veículos de apoio e motocicleta, totalizando **284 (duzentos e oitenta e quatro)**, conforme **Anexo II**, sendo 57 (cinquenta e sete) já reconhecidos como essenciais, e mais 227 (duzentos e vinte e sete) novos veículos.

Recomenda-se a este Juízo a extensão do reconhecimento judicial da essencialidade a todos os bens relacionados, assegurando a proteção integral da frota contra constrições que possam comprometer a continuidade das atividades da GSM Transportes Ltda. – Em Recuperação Judicial.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento

São Luís, 17 de setembro de 2025.

Daniel Lopes Pires Xavier Torres
Administrador Judicial

